

Exclusivo para Cartão de Crédito TAP Business:

Se não é Depositante no Millennium bcp junte cópias certificadas (*) ou apresente os originais da seguinte documentação:

Proponente Cliente: Cartão de Pessoa Coletiva; Certidão da CRC; Declaração IES/IRS dos últimos 2 anos; Comprovativo de IBAN.

Proponente Titular: Documento de Identificação; Comprovativo de Morada; Comprovativo de Profissão.

(*) A certificação das cópias pode ser efetuada em qualquer sucursal do Millennium bcp mediante a apresentação dos originais dos documentos.

(A preencher pelo Banco)

Sucursal	Código

N.º de Conta D.O.

[illegible]

Identificação do Cliente

Nome _____ N.º Contribuinte | | | | | | | |

Morada _____

Localidade _____ Código Postal | | | | | - | | | |

Telephone

Email _____

Nome da Empresa para gravar no cartão _____
(máximo de 19 letras, incluindo espaços)

Cartões de Débito e Pré-Pagos

☐ Mastercard Débito Empresas

Marcas de pagamento presentes no cartão:
Mastercard: Multibanco

☐ **Business Pré-Pago**
Marcas de pagamento presentes no cartão:
Visa: Multibanco

☐ Serviço Empresa – Depósito

☐ **Abertura Centralizada**
Para quantidades a partir de 10 cartões.
Esta proposta, devidamente assinada, deverá ser complementada com listagem que identifica os titulares dos cartões a emitir, bem como declaração sobre a veracidade da informação e disponibilização dos dados.

☐ Serviço Empresa - Compras

Marcas de pagamento presentes no cartão:
Multibanco

☐ Saldo do Cartão , €

De aplicação: ☐ Diária ☐ Semanal ☐ Mensal

Produção: Normal ☐ Urgente ☐

N.º de Conta Cartão |

Titular BN.º de Pinblock

N.º Programa TAP Miles & Go

T P (Preenchimento obrigatório para
requisição de cartões TAP)Nome N.º Contribuinte BI/CC/Passaporte n.º Morada Localidade Código Postal Telefone Telemóvel Email Nome do Titular para gravar no cartão
(máximo de 19 letras, incluindo espaços)N.º de Conta Cartão **Titular C**N.º de Pinblock

N.º Programa TAP Miles & Go

T P (Preenchimento obrigatório para
requisição de cartões TAP)Nome N.º Contribuinte BI/CC/Passaporte n.º Morada Localidade Código Postal Telefone Telemóvel Email Nome do Titular para gravar no cartão
(máximo de 19 letras, incluindo espaços)N.º de Conta Cartão

Os pagamentos realizados com Cartão no terminal de pagamento (TPA) de estabelecimentos comerciais permitem ao seu Titular a escolha da Marca de Pagamento a utilizar, sempre que o TPA do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma Marca de Pagamento presente no Cartão. A escolha da Marca de Pagamento será efetuada pelo Titular no visor do terminal de pagamento (TPA): O visor do TPA apresenta as Marcas de Pagamento disponíveis e o Titular do Cartão poderá optar por aquela que pretende utilizar nesse pagamento; nos casos em que o TPA do estabelecimento comercial só aceite uma Marca de Pagamento, o Titular não poderá optar, porquanto terá de utilizar a Marca de Pagamento que estiver disponível simultaneamente no seu Cartão e nesse terminal de pagamento. Os Cartões elencados precedentemente neste impresso integram e são aceites pelas Marcas de Pagamento respetivamente indicadas para cada um. Cada Cartão funcionará de acordo com a respetiva tipologia e características, em conformidade ao descrito nas seguintes Condições Gerais de Utilização, em “Definições”, e apresenta, independentemente da Marca de Pagamento escolhida pelo Titular em cada operação, níveis idênticos de custos e de segurança.

Funcionalidades da Marca de Pagamento:

Marca de Pagamento Visa: de acordo com a tipologia e as funcionalidades definidas para cada Cartão, esta Marca de Pagamento permite a realização de operações manuais ou eletrónicas em estabelecimentos comerciais em Portugal, no estrangeiro ou através da internet; levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (*cash-advance*) realizados em ATM da Marca de Pagamento Visa, no *Call Center* do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou no serviço Mobile do Banco.

Marca de Pagamento Mastercard: de acordo com a tipologia e as funcionalidades definidas para cada Cartão, esta Marca de Pagamento permite a realização de operações manuais ou eletrónicas em estabelecimentos comerciais em Portugal, no estrangeiro ou através da internet; levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (*cash-advance*) realizados em ATM da Marca de Pagamento Mastercard, no *Call Center* do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou no serviço Mobile do Banco.

Marca de Pagamento Multibanco: de acordo com a tipologia e as funcionalidades definidas para cada Cartão, esta Marca de Pagamento permite a realização de operações eletrónicas em estabelecimentos comerciais em Portugal, de levantamentos de numerário a débito, de pagamentos de serviços/compras, estabelecer, modificar e retirar débitos diretos para o pagamento de serviços, e em geral as demais operações disponíveis nas caixas automáticas da Marca de Pagamento Multibanco, bem como, de “operações de baixo valor” em conformidade à descrição constante da cláusula 12.4. das seguintes Condições Gerais de Utilização.

Marca de Pagamento UnionPay: de acordo com a tipologia e as funcionalidades definidas para cada Cartão, esta Marca de Pagamento permite a realização de operações eletrónicas em estabelecimentos comerciais em Portugal, no estrangeiro ou através da internet; levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (*cash-advance*) realizados em ATM da Marca de Pagamento UnionPay, no *Call Center* do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou no serviço Mobile do Banco.

Declaração do(s) Proponente(s)

Declaro(amos) que são corretas as informações prestadas e aceito(amos) que o Banco Comercial Português, S.A. se reserve o direito de recusar este pedido sem necessidade de justificação. Tomo(amos) conhecimento das Condições Gerais de Utilização do Cartão (Mod. 10903054) bem como das cláusulas respeitantes ao Tratamento de Dados Pessoais, as quais aceito(amos) e subscrevo(emos).

Queiram emitir o(s) cartão(ões) ao(s) titular(es) acima identificado(s), responsabilizando-se o Cliente pela liquidação de todas as despesas resultantes da sua posse e utilização.

No caso dos Cartões de Débito Empresas, a Empresa declara tomar conhecimento de que o(s) Cartão(ões) darão aos seus utilizadores acesso direto à conta a que estão afetos para levantar dinheiro sem quaisquer outros limites que não os impostos pela(s) entidade(s) gestora(s) das máquinas ATM, bem como pelo saldo disponível na conta de depósitos à ordem vinculada e ainda, no caso dos Cartões de Débito Empresas, efetuar pagamentos sem quaisquer outros limites que não os impostos pela(s) entidade(s) gestora(s) das máquinas POS, bem como pelo saldo disponível na conta de depósitos à ordem vinculada, e ainda ao acesso a extratos de movimentos da conta de depósitos à ordem e de outros valores registados em contas relacionadas com a antecedente, através das máquinas designadas por CAT.

Pelo presente, o Cliente signatário assume inteira, pessoal e exclusiva responsabilidade e obrigação de pagamento de todos os montantes devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do(s) Cartão(ões) ora solicitado(s). Fica pois bem entendido que o Cliente será o único e exclusivo responsável perante o Banco por todas as obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato.

Assinatura do(s) Proponente(s) Titular(es):

(Assinatura tal como consta no Documento de Identificação)

Titular A _____

Titular C _____

Titular B _____

Assinatura do Proponente Cliente:

Assinatura(s) dos Administrador(es)
Gerente(s)/Legal(is) Representante(s)

Data							
A	A	A	A	M	M	D	D

www.millenniumbcp.pt

707 50 24 24

Atendimento Personalizado 24H

Custo Máximo por minuto: 0,10€
para chamadas a partir da rede fixa
e 0,25€ para chamadas a partir da
rede móvel. Acresce IVA.

Pelo Banco Comercial Português, emissor do cartão

Data

A	A	A	A	M	M	D	D
---	---	---	---	---	---	---	---

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO, CRÉDITO, PRÉ-PAGOS, SERVIÇO EMPRESAS

Secção I - Definições

1 - Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

a) **Banco:** Banco Comercial Português, S.A., emissor do Cartão, adiante designado por “Banco” ou Millennium bcp.

b) **Cartão de Crédito Empresas:** é um cartão de crédito que consubstancia um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão, obter adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as Caixas Automáticas (ATM) da Marca de Pagamento VISA em Portugal e no Estrangeiro, bem como, realizar outras operações disponíveis em ATMs da Marca de Pagamento Multibanco. Todas as operações, manuais ou eletrónicas, efetuadas com este Cartão de Crédito são sempre transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

c) **Cartão de Crédito Travel Mate Business:** é um cartão de crédito que consubstancia um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à Marca de Pagamento UnionPay, em Portugal e no estrangeiro e em estabelecimentos comerciais aderentes à Marca de Pagamento Multibanco em Portugal, bem como, obter adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as Caixas Automáticas da Marca de Pagamento Multibanco em Portugal, em todas as Caixas Automáticas (ATM) da Marca de Pagamento UnionPay no estrangeiro e bem como, realizar outras operações disponíveis em ATMs da Marca de Pagamento Multibanco. Todas as operações, manuais ou eletrónicas efetuadas com este Cartão de Crédito são sempre transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

d) **Cartão de Crédito TAP Business:** é um cartão de crédito que consubstancia um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à Marca de Pagamento VISA em Portugal e no Estrangeiro, obter adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as Caixas Automáticas (ATM) da Marca de Pagamento VISA em Portugal e no Estrangeiro, bem como,

realizar outras operações disponíveis em ATMs da Marca de Pagamento Multibanco em Portugal. Todas as operações, manuais ou eletrónicas efetuadas com este Cartão de crédito são sempre transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

e) **Cartão Débito Internacional:** é um cartão de débito que consubstancia um instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar levantamentos a débito nas Millennium Teller Machines (MTM), em todas as Caixas Automáticas (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco em Portugal, e da Marca de Pagamento Mastercard em Portugal e no estrangeiro, bem como outras operações em ATMs da Rede da Marca de Pagamento Multibanco; as transações efetuadas com o Cartão Mastercard de Débito serão liquidadas por débito da Conta à Ordem Associada com data-valor do dia da realização das transações.

f) **Cartão de Débito Serviço Empresas:** é um cartão de débito que consubstancia um instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão, bem como outras operações em ATMs da Rede da Marca de Pagamento Multibanco; As transações efetuadas com o cartão de Débito serão liquidadas por débito da Conta à Ordem Associada com data-valor do dia da realização das transações.

g) **Cartão Pré-Pago:** é um cartão que consubstancia um instrumento de pagamento, pré-pago, que armazena eletronicamente o valor monetário de notas de Banco, moedas e moeda escritural previamente rececionados para este efeito pelo Banco, e que assim permite ao seu Titular, por débito do saldo armazenado existente em cada momento:

- no caso do **Cartão Pré-Pago Free Adiantamento:** efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão, em Portugal, bem como, levantamentos de numerário a débito em Caixas Automáticas (ATM) em Portugal; este Cartão não permite transferências;

- no caso do **cartão Business Pré-Pago:** efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão, em Portugal e no estrangeiro, bem como, levantamentos de numerário a débito e a realização de outras operações disponíveis para este Cartão em Caixas Automáticas (ATM) em Portugal e no estrangeiro. Este Cartão não permite transferências, incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo o Serviço MB WAY e o

Serviço Apple Pay, Google Wallet, Fitbit Pay, Garmin Pay ou SwatchPAY!

h) **Conta-Cartão:** aplicável apenas a cartões de crédito é o registo eletrónico das quantias em dívida e/ou pagas ao Banco resultantes da titularidade e/ou do uso do Cartão ou Cartões de crédito associados à mesma Conta-Cartão, em transações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance).

i) **Limite de Crédito:** aplicável apenas a cartões de crédito, é o Montante Total do Crédito, ou seja, o limite pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total destas transações efetuadas e ainda não pagas ao Banco. O reembolso do crédito utilizado reconstitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito, conferindo, na medida respetiva, a faculdade de o reutilizar.

j) **Conta à Ordem Associada:** é a conta de depósitos à ordem da titularidade do Cliente junto do Banco, cujo número é indicado Pedido de Adesão.

k) **Pedido de Adesão:** é a proposta contratual constante no verso das CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO (Mod. 10903054), e que com estas fica a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

l) **Serviço MB WAY:** é uma aplicação informática de natureza financeira desenvolvida e gerida pela SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, que permite ao Titular associar um ou mais Cartões ao Número de Telemóvel do Titular para realização de Transações MB WAY, nos termos aqui previstos na cláusula 7;

m) **App Millennium:** é uma aplicação digital para acesso remoto, via canal mobile, aos serviços do Banco, nos termos aqui previstos infra na Secção VI. intitulada “Uso do Cartão e Ordens de Pagamento”.

n) **3D Secure:** O 3D Secure é um serviço gratuito disponível para Cartões das Marcas de Pagamento Visa e Mastercard, de utilização obrigatória em sítios de internet identificados com os símbolos Visa Secure e Mastercard Secure Code, e que requer uma confirmação adicional pelo Titular do Cartão para Autenticação Forte da operação.

o) **Digital Wallets:** esta expressão designa o Apple Pay, Google Wallet, Fitbit Pay, Garmin Pay e SwatchPAY! que são aplicações digitais (App) de natureza financeira desenvolvidas e geridas por terceiros. O Titular poderá, se assim o entender, associar o seu Cartão a uma ou mais Digital Wallets, segundo critérios de elegibilidade estabelecidos por cada uma destas. As Digital Wallets protegem as

informações de pagamento do Cartão associado através de soluções de Token Service que usam um número criptografado em vez do número real do Cartão do Titular, o qual permanece assim reservado e em segurança na realização de operações de pagamento. A associação do Cartão a Digital Wallets é uma opção de exclusiva responsabilidade do Titular, sujeita aos respetivos termos e condições de utilização aplicáveis.

p) **Transações Digital Wallets:** designação abreviada e conjunta de Transações Apple Pay, Transações Google Wallet, Transações Fitbit Pay, Transações Garmin Pay, e Transações SwatchPAY!, aqui definidas infra nas cláusulas 8. e seguintes.

q) **Número de Telemóvel do Titular:** é um número de telemóvel pertencente ao Titular, informado e registado no Banco para efeito de Autenticação Forte do Cliente (AFC) e que deverá ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular nos Meios de Comunicação à Distância do Banco, no Serviço MB WAY e em todas as Digital Wallets a que associe o(s) seu(s) Cartão(ões).

r) **Operações de Baixo Valor:** operações de pagamento presenciais com o Cartão, relativamente às quais não é exigível a introdução do código secreto (PIN) nos termos previstos no Sistema de Pagamentos, nomeadamente operações para pagamento de portagens, estacionamento, e cabines telefónicas.

s) **Funcionalidade Contactless:** é uma funcionalidade do(s) Cartões físicos que apresentem o símbolo respetivo, bem como, de telemóveis com tecnologia NFC compatível ou smartwatch, que permite a realização de pagamentos presenciais apenas por aproximação do Cartão ao Terminal de Pagamento Automático (TPA), sem necessidade de o inserir nesse terminal, ou por aproximação do telemóvel ao Terminal de Pagamento Automático (TPA) sem a presença do Cartão, e podendo ser dispensada a introdução do PIN.

t) **Sistema de Pagamentos:** sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, Entidade Processadora e pelos Sistemas de Pagamentos Nacionais e Internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

u) **EEE:** Espaço Económico Europeu, abrangendo todos os países da União Europeia e três países da EFTA – Islândia, Noruega e Liechtenstein.

v) **Marca de Pagamento:** identifica, relativamente a cada Cartão, o(s) sistema(s) de pagamento que efetua as operações de pagamento ordenadas pelo Titular com esse Cartão; no Pedido de Adesão constam também Cartão(ões) multimarca, isto é,

que integram duas ou mais Marcas de Pagamento, permitindo ao seu Titular efetuar nos Terminais de Pagamento Automático (TPA) a escolha da Marca através da qual pretende efetuar cada pagamento, como exposto infra na cláusula 11.

w) **Plataforma eletrónica ou App ou aplicação digital de natureza financeira:** esta expressão, ou parte dela, designa a App Millennium, o MB WAY, Apple Pay, Google Wallet, Fitbit Pay, Garmin Pay e SwatchPAY!.

x) **MTM:** Millennium Teller Machine – meio de acesso do titular ao Banco para, através de máquina selfbanking (Caixa Automática), efetuar consultas, levantamentos e depósitos.

Secção II - Celebração do Contrato, Emissão do Cartão.

2.1 – Ao subscrever o Pedido de Adesão e as presentes Cláusulas, o(s) Proponente(s) solicita(m) e propõe(m) ao Banco a atribuição do(s) Cartão(ões) que selecionou(aram) e assinalou(aram) no Pedido de Adesão, e adere(m) às presentes Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convencionados, e que se obriga(m) a cumprir.

2.2 - O Cliente é a Pessoa Coletiva ou o Empresário em Nome Individual que, pelo presente, solicita ao Banco e expressamente autoriza a emissão do(s) Cartão(ões) que selecionou e assinalou no Pedido de Adesão para atribuição ao seu colaborador, representante ou empregado, que será o Titular, isto é, o utilizador do mesmo.

2.3 - O Cliente assume perante o Banco inteira, pessoal e exclusiva responsabilidade e obrigação de pagamento de todos os montantes devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do Cartão ora solicitado e atribuído ao Titular, incluindo na(s) e através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira. Assim, o Cliente será o único e exclusivo responsável perante o Banco por todas as obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato.

2.4 - O Titular é a pessoa singular que, atuando no exercício da sua atividade profissional/comercial enquanto colaborador, representante ou empregado do Cliente, utiliza o Cartão e assume perante o Banco e responsabilidade pelo uso correto e manutenção do Cartão e pela utilização exclusiva, reservada e confidencial dos respetivos PIN, códigos secretos, e credenciais de segurança personalizadas para autenticação perante o Banco, e bem assim, do telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco, e/ou no qual tenha instalado uma aplicação digital de natureza financeira, e do endereço eletrónico associado para uso do Cartão

em plataforma eletrónica de natureza financeira, e/ ou fornecido ao Banco para efeitos do procedimento de autenticação, nos termos convencionados no presente Contrato.

2.5 – No caso de subscrição de grandes quantidades de cartões, o Cliente pode remeter ao Banco ficheiro com as informações dos Titulares de cartões, para simplificação do processo de adesão, responsabilizando-se o Cliente pela veracidade da informação e pela previa autorização dos Titulares para a recolha e tratamento da informação.

2.6 – A subscrição centralizada referida no ponto anterior não exclui a necessidade da entrega de cópia dos elementos identificativos dos titulares em caso de pedido expresso do Banco.

3.1 – É da exclusiva competência do Banco a decisão de aceitar ou recusar a presente proposta contratual, e de atribuir ou não o(s) Cartão(ões) pedido(s), respetivamente.

3.2 – Com a aceitação, pelo Banco, desta proposta contratual, celebra-se o presente contrato, sendo então entregue ao Cliente e ao Titular um exemplar do mesmo. Sempre que a proposta contratual do(s) Proponente(s) fique pendente de ulterior aceitação, e/ou quando o presente Contrato seja celebrado através de meio(s) de comunicação à distância, opção apenas disponível quando o(s) Proponente(s) haja(m) aderido, autonomamente e por separado, às Condições Gerais de Utilização dos Meios de Comunicação à Distância do Banco, com atribuição de Código Multicanal, será remetido ao(s) Proponente(s), preferencialmente para o respetivo endereço de correio eletrónico indicado no Pedido de Adesão, a comunicação de aceitação da presente proposta contratual, com um exemplar do presente Contrato.

3.3 – Em caso de recusa da presente proposta contratual, esta será comunicada ao(s) Proponente(s), e, se aplicável e exigível, a respetiva justificação.

3.4 – Com a aceitação do Banco, o Cartão é emitido e disponibilizado ao respetivo Titular. Em sequência, o Titular receberá em data diversa e separadamente: (i) o Código Pessoal Secreto (PIN) necessário para o acesso e autenticação de operações nos Caixas Automáticas (ATM) em Terminais de Pagamento Automático (TPA); (ii) o Cartão.

3.5 – Quando o(s) Proponente(s) solicite(m) presencialmente o Cartão, e em caso de aceitação pelo Banco, o Código Pessoal Secreto (PIN) pode ser entregue presencialmente ao Titular. Quando o PIN não seja entregue presencialmente e/ou nos casos de solicitação do Cartão através de meios de comunicação à distância, incluindo canais digitais, o envio do PIN será realizado em alternativa:

a) Através de SMS enviado para o número do

telemóvel do Titular, se este tiver escolhido essa opção de envio do PIN por SMS, opção esta que apenas está disponível se o Titular já tiver Código Multicanal atribuído bem como o seu número de telemóvel registado no sistema de Autenticação Forte do Cliente (AFC) do Banco; neste caso, o envio do PIN só será efetuado depois de o Titular confirmar que já recebeu o Cartão; ou

b) Por via postal; neste caso o envio do Cartão só será efetuado depois de o Titular confirmar que já recebeu o PIN;

3.6 – O Titular receberá o Cartão por via postal, presumindo-se que o recebeu no sétimo dia de calendário posterior ao da respetiva expedição, exceto se o Titular comunicar que não o recebeu.

3.7 – O Cartão é propriedade do Banco e destina-se a uso exclusivo do Titular, sendo pessoal e intransmissível. O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa cada Cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente por razões de segurança cautelares e preventivas.

3.8 – O Cartão terá gravado a denominação social do Cliente e, nele consta também o nome do Titular, exceto se no Pedido de Adesão for assinalada a opção por Cartão emitido sem nome do Titular; neste caso, o Cartão destina-se exclusivamente a uso eletrónico, e terá gravada a menção Electronic Use Only.

3.9 – O Titular deve assinar o Cartão físico logo após a sua receção.

3.10 – Nos termos da legislação em vigor, o Cartão Pré-Pago é havido como dinheiro líquido, pelo que quando armazene um valor igual ou superior a dez mil euros, determina a obrigação do Titular/ portador de o declarar à autoridade competente do Estado Membro de entrada ou saída da União Europeia, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento (EU) 2011/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2018.

4.1 - A validade e eficácia do presente Contrato e de cada transação ou operação de pagamento realizada pelo Titular ao abrigo do mesmo não depende de eventuais contratos de compra e venda/fornecimento entre o(s) Titular(es) e vendedores/fornecedores de bens e serviços, aos quais o Banco é totalmente alheio, ainda que a aquisição seja efetuada com recurso à utilização do Cartão de Crédito, incluindo na(s) e através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, por não se verificarem as condições cumulativas constantes das alíneas i) e ii) da alínea o) do artigo 4º do DL 133/2009 de 2 de junho.

4.2 – O Titular e/ou o Cliente obriga(m)-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a respetiva situação pessoal e/ou patrimonial,

afetando a respetiva capacidade de cumprimento das respetivas obrigações do presente Contrato.

4.3 – O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular e/ou ao Cliente a atribuição de outros Cartões através dos meios adequados (correio, telefone, internet, etc.).

Secção III - Comunicações

5.1 – Na vigência do presente Contrato, o Cliente e/ou o Titular tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para o endereço eletrónico respetivamente fornecido pelo Cliente e pelo Titular, ou para consulta no canal Internet do Banco (só para entidades com Código de Acesso Multicanal para acesso à conta em www.millenniumbcp.pt). Em alternativa, se o Cliente e/ou o Titular assim o requerer presencialmente em qualquer balcão do Banco, os termos do Contrato ser-lhe-ão facultados em suporte de papel.

6.1 – Na vigência do presente Contrato, as comunicações do Banco:

a) Ao Cliente serão realizadas preferencialmente por e-mail remetido para o endereço eletrónico do Cliente, e/ou, se aplicável e possível, por SMS para o respetivo número de telemóvel, fornecidos ao Banco no Pedido de Adesão.

b) Ao Titular serão realizadas preferencialmente por e-mail remetido para o respetivo endereço eletrónico, e/ou, se aplicável e possível, por SMS para o respetivo número de telemóvel, fornecidos ao Banco no Pedido de Adesão.

6.2 – Em caso de alteração do respetivo endereço eletrónico e/ou do respetivo número de telemóvel, fornecidos ao Banco no Pedido de Adesão, o Cliente e cada Titular obrigam-se, respetivamente, a informar o Banco dessa alteração e a fornecer o seu endereço eletrónico e número de telemóvel atualizados, em cada momento, para contactos e as comunicações com o Banco relativas ao presente Contrato.

6.3 – Fica ainda expressamente convencionado que compete ao Cliente e a cada Titular, respetivamente, consultar assiduamente e zelar pela permanente atualização e bom funcionamento do respetivo endereço eletrónico e número de telemóvel indicados ao Banco para contactos e comunicações relativas ao presente Contrato.

6.4 – O endereço postal do Cliente considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.

6.5 – Sem prejuízo das precedentes disposições, as comunicações escritas em suporte de papel que

o Banco remeta ao Cliente serão enviadas para o endereço postal por este indicado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.

6.6 – Salvo indicação expressa em contrário comunicada ao Banco expressamente e por escrito, fica convencionado que o Cliente representa o Titular do Cartão para efeitos de receção de qualquer comunicação do Banco relativa ao presente Contrato, nomeadamente as atinentes a modificação contratual, de alteração do tipo de Cartão, de denúncia e resolução do Contrato, obrigando-se o Cliente a dar conhecimento atempado do teor das mesmas ao Titular.

Secção IV - Associação de Cartão(ões) a plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira e não financeira

Serviço MB WAY

7.1 – O Serviço MB WAY: é uma aplicação informática desenvolvida e gerida pela SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, que permite ao Titular associar um ou mais Cartões ao Número de Telemóvel do Titular para realizar pagamentos à distância, efetuar pagamentos no ponto de venda em comerciantes aderentes ao MB WAY, gerar cartões virtuais, ordenar e receber transferências, e levantar remotamente numerário, sem a presença do Cartão físico (as “Transações MB WAY”).

7.2 – O Serviço MB WAY é regulado pelas condições constantes do presente Contrato e daquelas constantes da App MB WAY.

7.3 – A adesão ao Serviço MB WAY é uma opção de exclusiva responsabilidade do Titular que poderá ser efetuada numa Caixa Automática (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco do seguinte modo:

- a) Seleccionar a opção “MB WAY” no Multibanco, inserir o Número de Telemóvel do Titular (correspondente ao previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC)), e definir um PIN MB WAY com seis dígitos para confirmação das Transações MB WAY; e
- b) O Titular deve sempre assegurar que insere o seu próprio número de telemóvel e que este corresponde sempre ao Número de Telemóvel do Titular previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC), bem como, que o PIN MB WAY é definido por si próprio, sendo pessoal e intransmissível; e
- c) A adesão e utilização do MB WAY implica ainda a instalação da App MB WAY no dispositivo móvel do Titular, a qual permite a confirmação das Transações MB WAY através da introdução do “PIN MB WAY” na

App MB WAY, e assegura a transmissão de dados necessária para que as mesmas se concluam.

7.4 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.13. seguinte, a prestação do Serviço MB WAY pelo Banco requer:

- a) A prévia instalação da App MB WAY, desenvolvida pela SIBS – Forward Payment Solutions S.A. (SIBS FPS), no dispositivo móvel do Titular do Cartão, bem como, das respetivas atualizações;
- b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização da App MB WAY e a confirmação do Número de Telemóvel do Titular; e ainda,
- c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da SIBS FPS, da ativação do Serviço MB WAY, mediante o envio de uma mensagem SMS para o Número do Telemóvel do Titular, com um código de ativação.

7.5 – Em dispositivos móveis com sistema operativo compatível, o Titular poderá optar por ativar a confirmação de Transações MB WAY através de dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID), em alternativa à introdução do PIN MB WAY.

a) Manutenção, a todo o tempo, do número de telemóvel registado na App MB WAY ativo e em pleno funcionamento.

b) A garantia de que o dispositivo móvel no qual tenha sido instalada a App MB WAY se encontra apto para a receção da mensagem de pedido de confirmação da Transação MB WAY (push notification).

7.6 – O Titular poderá alterar:

a) O número de telemóvel associado ao Serviço MB WAY numa Caixa Automática (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco, mas apenas desde que o novo número coincida e corresponda sempre ao Número do Telemóvel do Titular previamente fornecido ao Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC), o qual deve ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular no Serviço MB WAY; ou

b) No caso do identificador associado ao Serviço MB WAY utilizado ser o endereço de e-mail, a alteração poderá ser feita através da App MB WAY.

A alteração do número de telemóvel ou do outro identificador utilizado para efeitos do Serviço MB WAY só se tornará eficaz após o Banco, por si ou através da SIBS, solicitar ao Titular a confirmação do novo identificador (por exemplo, o novo número de telemóvel ou do novo endereço de e-mail), após o que, este será inserido em sistema, substituindo o anterior.

7.7 – Em dispositivos móveis com sistema operativo compatível, o Titular poderá optar por ativar a autenticação de Transações MB WAY através de dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID), em alternativa à introdução do PIN MB WAY.

7.8 – O Titular obriga-se a manter confidencial o PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e a assegurar a utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) que estabeleça para esse fim, bem como, que o número de telemóvel e/ou dos outros identificadores (como por exemplo, um endereço de e-mail) associados ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a App MB WAY nele instalada, são exclusivamente utilizados por si.

7.9 – Por razões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução do PIN MB WAY, o Serviço MB WAY ficará automaticamente bloqueado. O Titular poderá reativar o Serviço MB WAY mediante a definição de um novo PIN MB WAY, em qualquer Caixa Automática (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco.

7.10 – Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço MB WAY, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu PIN MB WAY, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço MB WAY numa Caixa Automática (ATM) da Rede Multibanco, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 800 91 04 02 (em Portugal, chamada nacional gratuita) ou 00351 21 427 04 02 (do estrangeiro, chamada para rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano..

7.11 – O Titular poderá cancelar o Serviço MB WAY a qualquer momento numa Caixa Automática (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco; porém, o cancelamento do Serviço MB Way não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados.

7.12 – O cancelamento do Cartão associado ao Serviço MB WAY implicará a cessação do Serviço MB WAY relativamente a esse Cartão.

7.13 – Após adesão do Titular ao MB WAY segundo o previsto nas cláusulas precedentes, o Serviço MB WAY também poderá ser prestado através da App Millennium, no seguinte condicionalismo:

a) A prévia adesão do Titular, autonomamente e por separado, às Condições Gerais de Utilização dos Meios de Comunicação à Distância do Banco; e

b) A instalação da App Millennium no dispositivo móvel e com o Número de Telemóvel do Titular previamente fornecido ao Banco para efeito de Autenticação Forte do Cliente (AFC) e mediante a aceitação pelo Titular das Condições de Utilização da App Millennium; e

c) A manutenção, pelo Titular, do seu Código de Acesso Multicanal ativo, para confirmação e

confirmação das operações na App Millennium no seu dispositivo móvel, incluindo das Transações MB WAY aí realizadas; e

d) O Titular deve autorizar o acesso à localização geográfica do seu dispositivo móvel enquanto usa a App de pagamento, por motivo de segurança adicional; e

e) A App Millennium será evocada de modo preferencial quando instalada em simultâneo com a App MB WAY no mesmo dispositivo móvel do Titular.

f) O Titular autoriza o Banco a aceder aos contactos do seu dispositivo móvel para identificação dos aderentes ao Serviço App Millennium / MB WAY, bem como, a utilizar essa informação para a respetiva prestação ao Titular.

7.14 – Mediante o cumprimento prévio dos requisitos elencados nas alíneas do precedente número desta cláusula, a App Millennium concede ao Titular a possibilidade de, querendo, usufruir adicionalmente do Serviço Teclado Virtual no seu telemóvel, que lhe permite aceder a um teclado virtual selecionado pelo Utilizador a partir de uma App de messaging (designadamente do Facebook ou Messenger ou no Whatsapp), para ordenar e receber transferências baseadas em Cartão nos termos descritos a seguir.

7.15 – O Titular poderá também ordenar ou receber, através da App MB WAY instalada no seu telemóvel, ou, se for o caso, através da App Millennium, Transferências MB WAY com indicação do número de telemóvel do Beneficiário/Ordenante, respetivamente, até aos limites em número e em montante que em cada momento forem definidos pelo Banco. Para tanto, o Titular que haja associado a mais do que um Cartão ao seu número de telemóvel deverá, no momento da adesão ou posteriormente, selecionar o Cartão associado para o crédito das Transferências com número de telemóvel de que seja Beneficiário. Na falta dessa indicação, cada Transferência que lhe for destinada ficará pendente da seleção, pelo Titular, do Cartão associado pretendido para que que esses fundos transferidos a seu favor, lhe sejam creditados. Em transferência ordenada pelo Titular, este reconhece e aceita que o respetivo destinatário só receberá os fundos transferidos se e quando for já ou se tornar também um aderente do Serviço MB WAY, ainda que junto de um outro banco e, por sua vez, indicar nesse âmbito o seu cartão de pagamento associado à conta bancária onde pretende que sejam creditados os fundos transferidos; caso contrário, essa transferência ordenada não será executada, e o montante a transferir não será debitado, e sendo que essa tentativa de transferência não implicará qualquer custo neste caso, o Banco não poderá ser responsabilizado pela não execução da transferência.

7.16 – As Transferências MB WAY são executadas no

próprio dia, mas só após aceitação pelo beneficiário respetivo. Sobre cada Transferência MB WAY para conta domiciliada em outra instituição de crédito (OIC) incide o encargo constante do Anexo infra.

7.17 – No âmbito do serviço MB WAY, o Titular poderá ainda realizar o levantamento de dinheiro nas Caixas Automáticas (ATM) da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no respetivo Cartão associado ao MB WAY, sem a presença do Cartão físico. Para tanto, o Titular deve gerar na App MB WAY ou na App Millennium, um código de 10 dígitos que lhe permitirá efetuar o levantamento em qualquer ATM da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão associado ao MB WAY. Os montantes disponíveis para levantamento são em múltiplos de 10, até um máximo de 200€ por operação, com um limite diário de 400€. O Titular poderá gerar o número de códigos que entender, até ao limite máximo de levantamento diário de 400€ na ATM. Se tiver mais que um Cartão associado ao MB WAY, deverá escolher o Cartão com base no qual pretende efetuar o levantamento em causa e selecionar “levantar dinheiro”. Caso prefira poderá definir um Cartão “default” (preferencial) para realizar a operação. Neste caso, a operação de levantamento será sempre efetuada com o Cartão definido. O código de levantamento tem validade de meia hora e só pode ser utilizado uma única vez. Após este limite temporal, o código gerado expira, sendo necessário repetir o processo para gerar um novo código na App. No momento em que o Titular gera o código na App pode enviá-lo para qualquer pessoa da sua lista de contactos ou introduzir diretamente o número de telemóvel do destinatário pretendido. Neste caso, o destinatário recebe uma notificação na caixa de notificações da App com o código do levantamento, e se esse destinatário não for aderente, recebe um SMS com o código gerado e tem meia hora para efetuar o levantamento do montante a partir do momento em que recebe o código, aderindo à App do Serviço de Pagamentos que suporte a operação. A utilização/partilha do código é sempre da responsabilidade do Titular que gera o código na do Sistema de Pagamentos. Após utilização do código, o Titular recebe sempre uma notificação a informar que o código foi utilizado com sucesso. O Titular pode consultar o estado do código na área de notificações da App (expirado, já usado, válido mas não usado, usado com sucesso) e a operação de levantamento pode ser consultada na lista de movimentos do cartão utilizado para geração do código. Para consultar o código basta aceder à área de notificações da App, identificar a notificação referente ao código de levantamento e de seguida introduzir o seu Código ou PIN da App do Sistema de Pagamentos (ou Touch ID para dispositivos móveis compatíveis).

7.18 – O Titular poderá, através da App MB WAY ou da App Millennium, efetuar Transações MB WAY para pagamento à distância de bens e serviços a estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro, que aceitem MB WAY.

7.19 – No âmbito do Serviço MB WAY, o Titular poderá ainda, através da App MB WAY ou da App Millennium gerar número(s) de cartão(ões) MB NET, isto é, de um número de cartão virtual temporário para o pagamento à distância em Portugal e no estrangeiro de uma única compra on-line ou de compras on-line recorrentes junto de um mesmo comerciante.

7.20 – Pela execução de Transações MB WAY o Banco poderá cobrar os encargos respetivamente indicados no Anexo infra.

7.21 – O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço MB WAY, procedendo para o efeito à respetiva atualização na opção “Alterar Dados” da App MB WAY, ou através de uma Caixa Automática da Marca de Pagamento Multibanco, e zelando pela sua permanente atualidade e correção.

Digital Wallets

Serviço Apple Pay:

8.1 – O Serviço Apple Pay é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Apple, destinada a dispositivos móveis da marca Apple, que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais a um dispositivo elegível da marca Apple (iPhone, iPad, Apple Watch) do Titular, para realizar pagamentos on-line em comerciantes aderentes ao Apple Pay, bem como, efetuar pagamentos presenciais em lojas físicas que aceitem Apple Pay, sem a presença do Cartão associado (as “Transações Apple Pay”).

8.2 – A adesão ao Apple Pay é uma opção da exclusiva responsabilidade do Titular, que pode ser realizada mediante a introdução manual ou captura de imagem do nome, número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App Apple Wallet ou na App Millennium, e a definição pelo Titular de um código secreto e/ou dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) para acesso e confirmação das Transações Apple Pay.

8.3 – O Serviço Apple Pay é regulado pelas cláusulas constantes do presente Contrato e pelas condições de utilização definidas pela Apple apresentadas no dispositivo elegível da marca Apple do Titular. O Banco reserva-se a faculdade de verificar os dados de cada Cartão fornecido pelo Titular para adesão ao Apple Pay e de decidir se o poderá utilizar no âmbito do Serviço Apple Pay.

8.4 – A prestação do Serviço Apple Pay requer:

a) O Serviço Apple Pay é regulado pelas cláusulas

constantes do presente Contrato e pelas condições de utilização definidas pela Apple apresentadas no dispositivo elegível da marca Apple do Titular. O Banco reserva-se a faculdade de verificar os dados de cada Cartão fornecido pelo Titular para adesão ao Apple Pay e de decidir se o poderá utilizar no âmbito do Serviço Apple Pay.

b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização definidas pela Apple apresentadas no dispositivo elegível da marca Apple do Titular e a confirmação do seu número de telemóvel;

c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da Apple, da ativação do Serviço Apple Pay, mediante o envio de uma mensagem SMS, para o Número de Telemóvel do Titular, com um código de ativação.

8.5 – Uma vez ativado o Serviço Apple Pay, a realização de Transações Apple Pay requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Manutenção, a todo o tempo, do dispositivo elegível da marca Apple (iPhone, iPad, Apple Watch) do Titular, registado no Apple Pay, ativo e em pleno funcionamento, e ID Apple com sessão iniciada no iCloud.

b) A vigência e a plena eficácia em cada momento do Cartão adicionado à Apple Wallet;

8.6 – O Titular obriga-se a manter confidencial o código secreto para acesso e autenticação das Transações Apple Pay, e a assegurar uma utilização exclusiva, reservada e cuidadosa dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) que estabeleça para esse fim, bem como, que o dispositivo móvel e a App Wallet são exclusivamente utilizados por si.

8.7 – Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço Apple Pay, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu código secreto, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço Apple Pay junto da Apple, em icloud.com, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 800 91 04 02 (em Portugal, chamada nacional gratuita) ou 00351 21 427 04 02 (do estrangeiro, chamada para rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

8.8 – O Titular poderá cancelar o Serviço Apple Pay eliminando da Apple Wallet todos o(s) Cartão(ões) que ali adicionara ou apenas o(s) Cartão(ões) em relação ao(s) qual(is) pretenda fazer cessar aquele serviço; porém, o cancelamento do Serviço Apple Pay não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associado(s).

8.9 – O cancelamento do Cartão adicionado à Apple Wallet implicará a cessação do Serviço Apple Pay

relativamente a esse Cartão.

8.10. Pela execução de Transações Apple Pay o Banco poderá cobrar os encargos respetivamente indicados no Anexo infra.

8.11 – O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço Apple Pay, zelando pela sua permanente atualidade e correção em cada momento.

Serviço Google Wallet:

9.1. - O Serviço Google Wallet é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Google, denominada App Google Wallet, destinada a dispositivos móveis com sistema operacional Android e Smartwatches com sistema operacional Wear OS, que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais ao seu telemóvel Android com o Número de Telemóvel do Titular, para realizar pagamentos on-line em comerciantes aderentes ao Google Wallet, bem como, efetuar pagamentos presenciais contactless em lojas físicas que aceitem Google Wallet, sem a presença do Cartão associado (as “Transações Google Wallet”).

9.2. - A adesão é uma opção da exclusiva responsabilidade do Titular, que pode ser realizada mediante a introdução manual ou captura de imagem do nome, número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App Google Wallet ou na App Millennium, e a definição pelo Titular dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) para acesso e confirmação das Transações Google Wallet.

9.3. - O Serviço Google Wallet é regulado pelas cláusulas constantes do presente Contrato e pelas condições de utilização definidas pela Google apresentadas ao Titular na adesão ao mesmo.

9.4. - O Banco reserva-se a faculdade de verificar os dados de cada Cartão fornecido pelo Titular para adesão ao Google Wallet e de decidir se o poderá utilizar no âmbito do Serviço Google Wallet.

9.5. - A prestação do Serviço Google Wallet requer:

a) Um dispositivo móvel do Titular com a versão mais recente do sistema operacional Android e com o Número de Telemóvel do Titular, o qual deve corresponder sempre ao previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC);

b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização definidas pela Google apresentadas na App Google Wallet e a confirmação do seu número de Telemóvel;

c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da Google, da ativação do Serviço

Google Wallet, mediante o envio de uma mensagem SMS para o Número de Telemóvel do Titular, com um código de ativação;

d) Cumpridos os requisitos acima enunciados, o Titular poderá, ademais, usar o Serviço Google Wallet no seu Smartwatch com sistema operacional Wear OS, mediante prévio emparelhamento deste com o seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, e seguindo os restantes passos indicados pelo dispositivo para o efeito.

9.6. - Uma vez ativado o Serviço Google Wallet, a realização de Transações Google Wallet requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Manutenção, a todo o tempo, do dispositivo móvel com sistema operacional Android / Smartwatch com sistema operacional Wear OS do Titular registados no Google Wallet ativos e em pleno funcionamento, e/ou dos seus outros identificadores pré-definidos.

b) A vigência e a plena eficácia em cada momento do Cartão adicionado à App Google Wallet.

9.7. - O Titular obriga-se a manter confidencial o código secreto (password) que defina para acesso à App Google Wallet e a assegurar uma utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) que estabeleça para confirmação das Transações Google Wallet, bem como, que o dispositivo móvel e a App Google Wallet são exclusivamente utilizados por si.

9.8. - Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço Google Wallet, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu código secreto, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço Google Wallet junto da Google, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 800 91 04 02 (em Portugal, chamada nacional gratuita) ou 00351 21 427 04 02 (do estrangeiro, chamada para rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

9.9. - O Titular poderá cancelar o Serviço Google Wallet eliminando da App Google Wallet todos os Cartões que ali adicionou ou apenas o(s) Cartão(ões) em relação ao(s) qual(is) pretenda fazer cessar aquele serviço; porém, o cancelamento do Serviço Google Wallet não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associado(s).

9.10. - O cancelamento do Cartão adicionado à App Google Wallet implicará a cessação do Serviço Google Wallet relativamente a esse Cartão.

9.11. - O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados

aquando da adesão ao Serviço Google Wallet, zelando pela sua permanente atualidade e correção em cada momento.

Serviço Fitbit Pay / Garmin Pay / SwatchPAY!:

10.1 – O Serviço Fitbit Pay é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Fitbit, disponível para IOS ou Android, que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais a um smartwatch elegível da marca Fitbit através da App Fitbit instalada num dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, a fim de realizar pagamentos contactless em estabelecimentos comerciais que aceitem as marcas Visa ou Mastercard, sem a presença física do Cartão associado (as “Transações Fitbit Pay”).

10.2 - O Serviço Garmin Pay é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Garmin, disponível para IOS ou Android, que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais a um smartwatch elegível da marca Garmin através da App Garmin Connect instalada num dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, a fim de realizar pagamentos contactless em estabelecimentos comerciais que aceitem as marcas Visa ou Mastercard, sem a presença física do Cartão associado (as “Transações Garmin Pay”).

10.3 - A adesão ao Fitbit Pay ou ao Garmin Pay, respetivamente, e adição de Cartão a um smartwatch Fitbit ou Garmin elegível constitui opção da exclusiva responsabilidade do Titular, que pode ser realizada mediante a introdução manual do número do Cartão, data de validade e do código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App Fitbit e/ou App Garmin Connect, consoante o caso, bem como, a definição pelo Titular de um código secreto para acesso e confirmação das Transações Fitbit Pay /Transações Garmin Pay, respetivamente.

10.4 - O Serviço Fitbit Pay e o Serviço Garmin Pay são regulados pelas cláusulas constantes do presente Contrato e respetivamente pelas condições de utilização definidas pela Fitbit e pela Garmin apresentadas no smartwatch elegível da respetiva marca do Titular.

10.5 - O Serviço SwatchPAY! é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Swatch, denominada App SwatchPAY! by wearonize, disponível para IOS ou Android, e que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões da Marca de Pagamento Visa a um relógio Swatch do Titular com função de pagamento contactless e emparelhado com um dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, para realizar operações de pagamento contactless sem a presença física do Cartão associado (as “Transações SwatchPAY!”). A adesão ao SwatchPAY! e adição de

Cartão a um relógio Swatch elegível é uma opção da exclusiva responsabilidade do Titular, que pode ser realizada mediante a introdução manual do número do Cartão, data de validade e do código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App SwatchPAY! by wearonize, e a definição pelo Titular de um código secreto para acesso e confirmação das Transações SwatchPAY!

10.6 - O Serviço SwatchPAY! é regulado pelas cláusulas constantes do presente Contrato e pelas condições de utilização definidas pela Swatch apresentadas na App SwatchPAY! by wearonize.

10.7 - O Banco reserva-se a faculdade de verificar os dados de cada Cartão fornecido pelo Titular para adesão ao Serviço Fitbit Pay e/ou Garmin Pay e/ou SwatchPAY! e de decidir se o poderá utilizar no âmbito do mesmo.

10.8 - A prestação do Serviço Fitbit Pay e/ou Garmin Pay e/ou SwatchPAY!, respetivamente, requer:

- a) Um dispositivo elegível da marca correspondente ao Serviço em causa, do Titular com sistema operativo iOS ou Android, e emparelhado(s) com o dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC);
- b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização definidas na App do Serviço em causa apresentadas no dispositivo elegível da marca; e
- c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou na App do Serviço em causa, da ativação do Serviço em referência, mediante o envio para o Número de Telemóvel do Titular de uma mensagem SMS, com um código para introdução na App respetiva.

10.9 - Uma vez ativado o Serviço em referência, a realização de Transações Fitbit Pay / Transações Garmin Pay / Transações SwatchPAY!, respetivamente, requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Manutenção, a todo o tempo, do dispositivo elegível da marca correspondente ao Serviço em causa do Titular, registado no Serviço em causa, ativo e em pleno funcionamento, e/ou dos seus outros identificadores pré-definidos.
- b) A vigência e a plena eficácia em cada momento do Cartão adicionado ao Serviço em causa.

10.10 - O Titular obriga-se a manter confidencial o código secreto por si definido para acesso e autenticação das Transações Fitbit Pay / Transações Garmin Pay / Transações SwatchPAY!, respetivamente, bem como, que o seu dispositivo móvel e a respetiva App nele instalada(s) são exclusivamente utilizados por si.

10.11 - Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is)

utilizados pelo Titular para o Serviço em referência, do(s) identificador(es) e/ou do seu código secreto, o Titular deverá, consoante o caso, comunicar a ocorrência de imediato ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 800 91 04 02 (em Portugal, chamada nacional gratuita) ou 00351 21 427 04 02 (do estrangeiro, chamada para rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

10.12 - O Titular poderá cancelar o Serviço Fitbit Pay e/ou Serviço Garmin Pay e/ou Serviço SwatchPAY!, eliminando da respetiva App todos o(s) Cartão(ões) que ali adicionou ou apenas o(s) Cartão(ões) em relação ao(s) qual(is) pretenda fazer cessar aquele Serviço; porém, o cancelamento do Serviço Fitbit Pay / Serviço Garmin Pay / Serviço SwatchPAY!, não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados.

10.13 - O cancelamento do Cartão adicionado ao Serviço Fitbit Pay / Serviço Garmin Pay / Serviço SwatchPAY! implicará a cessação dos mesmos relativamente a esse Cartão.

10.14 - O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço Fitbit Pay / Serviço Garmin Pay / Serviço SwatchPAY!, respetivamente, zelando pela sua permanente atualidade e correção em cada momento.

Serviço de reporte de dados e reconciliação de pagamentos

10.15 - É um serviço prestado por empresas externas especializadas no reporte de dados e na reconciliação de pagamentos efetuados com os cartões de crédito ou pré-pagos.

10.16 – A adesão a este serviço é opcional e poderá ser efetuada a qualquer momento mediante a entrega de instrução escrita ao Banco.

10.17 - Para o efeito da prestação deste serviço requerido pelo Cliente, este autoriza e mandata o Banco a comunicar à empresa externa prestadora do serviço a sua adesão ao serviço, bem como a respetiva disponibilização dos dados referentes à utilização do(s) cartão(ões) emitido(s) ao abrigo do presente Pedido de adesão e das presentes Condições Gerais.

10.18 - Na eventualidade deste serviço poder ser prestado por entidades distintas, deverá ser o Cliente indicar ao Banco qual a empresa especializada que pretende que passe a receber os dados da utilização dos seus cartões, para efeito da respetiva prestação do serviço.

10.19 – O Banco reserva-se a faculdade de cobrar ao Cliente, pela disponibilização destes dados

à empresa, enquanto o serviço estiver ativo, os encargos indicados no Anexo infra.

10.20 - O Cliente poderá cancelar este serviço a qualquer momento, sem custos adicionais, mediante a entrega de instrução escrita ao Banco, autorizando desde logo o Banco a dar conhecimento da cessação da prestação do serviço à empresa especializada prestadora do serviço.

Secção V - Convenção de Prova

11.1 - A utilização do Cartão, incluindo através de Digital Wallets ou do Serviço MB WAY, ou mediante acesso pelo Titular aos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, designadamente para acesso à conta de depósitos à ordem e a outras contas agregadas do Titular e realização de consultas, pedidos de informação, transmissão de ordens ou instruções, ou subscrição de produtos e serviços estão sujeitos, segundo os respetivos procedimentos definidos, à correta utilização pelo Titular:

- a) Do PIN do Cartão referido na cláusula 3.4. supra;
- b) Do PIN MB WAY definido pelo Titular para acesso e autenticação das Transações MB WAY, e/ou dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY,
- c) De cada código secreto / password definido pelo Titular para acesso e autenticação de Transações Digital Wallets.
- d) Do dispositivo móvel do Titular com o Número de Telemóvel do Titular (previamente fornecido e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Titular);
- e) Da Chave Móvel Digital do Titular, o seu Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, o Código Autorização, e o código designado Chave de Confirmação, nos termos previstos na Secção VI. (Uso do Cartão e Ordens de Pagamento).
- f) Do endereço de correio eletrónico do Titular associado para uso do Cartão através de Digital Wallets ou do Serviço MB WAY, e/ou fornecido ao Banco para efeitos de procedimentos de identificação/ autenticação perante o Banco.

11.2 – Todos os códigos secretos e os demais elementos e dispositivos de segurança do Titular indicados nas alíneas do número precedente, incluindo o seu endereço de correio eletrónico e, bem assim, o seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular constituem credenciais de segurança personalizadas do Titular, que permitem ao Banco, segundo os respetivos procedimentos de identificação e de autenticação definidos, identificar o Titular, confirmar a validade da utilização do instrumento de pagamento, e atribuir ao Titular a

autoria das ordens transmitidas, consubstanciando uma assinatura eletrónica objeto de um direito individual e exclusivo do Titular, cuja utilização em processamento eletrónico de dados faz prova de que as declarações negociais assim transmitidas eletronicamente ao Banco são da autoria do Titular.

11.3 – Fica expressamente convencionado, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de agosto, que a correta utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas do Titular, incluindo cada um dos supra referidos códigos e, segundo os procedimentos definidos, o telemóvel ou dispositivo móvel e número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, elencados nas alíneas da cláusula 11, terá o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita do Titular em papel, e onera o Cliente nos termos previstos na cláusula 2.3 supra.

11.4 – A aposição da Chave Móvel Digital, que é uma assinatura eletrónica qualificada certificada por uma entidade certificadora credenciada, nos termos da legislação em vigor, comprova a autoria do Titular com a mesma força probatória prevista no artigo 368º do Código Civil, e no âmbito do presente Contrato, onera o Cliente nos termos previstos na cláusula 2.3 supra.

Secção VI - Uso do Cartão e Ordens de Pagamento

12.1 – No âmbito do presente Contrato, para realizar ou autorizar uma operação de pagamento com o Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, o Titular deve:

12.1.1 – Se presencial:

- a) Com utilização de PIN referido na cláusula 3.4, apresentar o Cartão, conferir a operação, introduzir o Código Secreto PIN e guardar cópia do talão comprovativo;
- b) Com assinatura: apresentar o Cartão, provar a sua identidade se tal lhe for solicitado, conferir a operação, assinar o talão comprovativo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão e guardar cópia do referido talão;
- c) Com utilização da funcionalidade contactless do Cartão: conferir a operação, aproximar o Cartão do Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, introduzir o Código Secreto PIN se tal for solicitado, e guardar cópia do talão comprovativo.
- d) Com utilização da funcionalidade Contactless MB WAY: em primeiro lugar deverá garantir que o sensor NFC do seu dispositivo está ativo e que a App MB WAY nele instalada é a sua App default / preferida para pagamentos com NFC; poderá iniciar o seu pagamento de 3 formas distintas:

– Com a App MB WAY fechada, toca com o telemóvel no ecrã do Terminal de Pagamento (TPA) do comerciante, e neste caso será utilizado para pagamento o Cartão predefinido para compras MB WAY;

– Com a App MB WAY aberta, escolhe o Cartão com que pretende pagar e toca com o telemóvel no ecrã do terminal de pagamento do comerciante; alternativamente pode escolher a opção “Pagar com MB WAY” no ecrã de cartões da App MB WAY e tocar no TPA;

– Com o ecrã bloqueado, toca com o telemóvel no ecrã do Terminal de Pagamento (TPA), sendo que para permitir esta forma de pagamento terá de previamente configurar a mesma na App MB WAY. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da operação.

A utilização desta funcionalidade Contactless MB WAY só está disponível em dispositivos com o sistema operativo Android; para dispositivos com sistema operativo iOS, a utilização da respetiva antena NFC é reservada à utilização do Serviço Apple Pay, pelo que, os seus utilizadores não têm a funcionalidade MB WAY Contactless disponível.

e) Compras MB WAY em lojas físicas com QR Code: aceda ao MB WAY e clique em “Pagar com MB WAY” (permita o acesso à câmara); leia o QR Code apresentado no Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, e caso a compra seja superior a 50€, introduza o PIN MB WAY (6 dígitos) ou, se for o caso, os seus dados biométricos que previamente estabeleceu para autenticação de Transações MB WAY. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação MB WAY.

f) Com Apple Pay: para utilizar o seu Cartão predefinido em Apple Wallet em lojas físicas, o Titular deverá autenticar-se com Face ID ou Touch ID ou introduzir o seu código definido para Transações Apple Pay no seu dispositivo elegível da marca Apple, e segurar a parte superior deste último a alguns centímetros do Terminal de Pagamento (TPA) com leitor contactless até ver OK e um visto no ecrã. Caso tenha mais do que um Cartão adicionado à Apple Wallet, deve selecionar previamente o Cartão com que pretende realizar o pagamento. Para alguns pagamentos em lojas físicas com Apple Watch, consoante a loja e o valor da Transação Apple Pay, pode ser dispensada autenticação, ou o Titular poderá ter de assinar um recibo ou de introduzir o seu código para Transações Apple Pay. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Apple Pay.

g) Com Fitbit Pay ou Garmin Pay: para utilizar o seu Cartão em Fitbit Pay ou Garmin Pay em lojas físicas, o Titular deverá clicar no botão do smartwatch e pressionar durante 2 segundos, selecionar a Wallet

no caso do Garmin Pay, introduzir o PIN de acesso definido na adesão e escolher o cartão com o qual pretende pagar (caso tenha adicionado mais do que um) e aproximar o pulso/smartwatch do terminal de pagamento. Concluído o pagamento com sucesso, o smartwatch vibrará e aparecerá no ecrã uma mensagem de confirmação da transação.

h) Com Garmin Pay: para utilizar o seu cartão em Garmin Pay em lojas físicas, o Titular deverá clicar no botão do smartwatch e pressionar durante 2 segundos, selecionar a Wallet, introduzir o PIN de acesso definido na adesão, e escolher o cartão com o qual pretende pagar (caso tenha adicionado mais do que um) e aproximar o pulso/smartwatch do terminal de pagamento. Concluído o pagamento com sucesso, o smartwatch vibrará e aparecerá no ecrã uma mensagem de confirmação da transação.

i) Com SwatchPAY!: para utilizar o Cartão associado ao SwatchPAY! em lojas físicas, o Titular deverá aproximar/encostar o Swatch ao terminal de pagamento, como se de um cartão contactless se tratasse.

j) O Titular poderá ainda utilizar o Cartão sem introdução do PIN nas Operações Baixo Valor, (Portagens, Cabines Telefónicas, estacionamento), e, se for o caso, na utilização da Funcionalidade “Contactless”, considerando-se nesses casos autorizadas as operações assim realizadas, salvo se anteriormente o Titular e/ou o Cliente tiver comunicado ao Banco a perda, o extravio, furto, ou o roubo do Cartão ou do telemóvel ou dispositivo móvel do Titular no qual tenha instalado uma App ou aplicação digital de natureza financeira.

12.1.2 – Se não for não presencial:

a) O uso do Cartão em ambientes abertos (App’s, sítios da Internet, televisão interativa) deve ser sempre efetuado com utilização obrigatória de uma das funcionalidades de segurança disponíveis para preservar a confidencialidade dos dados do Cartão e a autenticação das operações de pagamento: 3D Secure, MB NET, MB WAY, Digital Wallets ou outro que à data se mostre disponível. Todas as operações de pagamento em ambientes abertos que não sejam realizadas com recurso às referidas funcionalidades de segurança ou outras que, entretanto, venha a ser disponibilizadas pelo Banco, poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular.

b) Em particular, o protocolo 3D-Secure (Verified by Visa da Visa, SecureCode da MasterCard) é de utilização obrigatória nos pagamentos on-line em sítios de internet identificados com os símbolos Visa Secure e Mastercard Secure Code, quando seja exigida a Autenticação Forte da operação, a qual é realizada pelo Titular na App Millennium do seguinte

modo: (i) Se tiver as notificações ativas: o Titular toca na notificação que recebe no seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, faz login na App Millennium nele instalada, toca no botão “Autenticar” e confirma com 3 posições do Código Multicanal, Touch ID ou Face ID; de seguida, no site do comerciante para concluir a compra, clicando no botão “Continuar”; (ii) Se não tiver as notificações ativas: o Titular abre a App Millennium, entra na área de notificações (símbolo “sino”), toca no botão “Autenticar” e confirma com 3 posições do Código Multicanal, Touch ID ou Face ID; de seguida, no site do comerciante para concluir a compra, clicando no botão “Continuar”.

c) Com MB WAY: Para fazer compras online nos comerciantes aderentes, o Titular deve selecionar o método de pagamento MB WAY, de seguida inserir o Número de Telemóvel do Titular e confirmar a Transação MB WAY na App MB WAY ou, se for o caso, na App Millennium, com a autenticação respetiva. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação MB WAY.

d) Com Apple Pay: Para fazer compras on-line nos comerciantes aderentes ao sistema de pagamento Apple Pay, deverá tocar no botão Apple Pay ou selecionar o Apple Pay como método de pagamento e seguir os passos indicados, verificando informações de faturação, envio e contacto, selecionando o Cartão a utilizar, e autenticar a Transação Apple Pay com o respetivo código secreto ou Face ID ou Touch ID; quando o pagamento for concluído com sucesso surgirá a mensagem OK e um visto no ecrã. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Apple Pay.

e) Com Google Wallet: Para fazer compras on-line nos comerciantes aderentes ao sistema de pagamento Google Wallet, deverá tocar no botão Google Wallet ou selecionar o Google Wallet como método de pagamento e seguir os passos indicados, verificando informações de faturação, envio e contacto, selecionando o Cartão a utilizar, e autenticar a Transação Google Wallet com Face ID ou Touch ID; quando o pagamento for concluído com sucesso surgirá a mensagem OK e um visto no ecrã. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Google Wallet.

f) No Canal Telefonia Vocal, no Canal Internet ou no Canal Mobile do Banco: quando haja solicitado o acesso aos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, o Titular poderá realizar pagamentos de serviços, e no caso de Cartão de Crédito poderá ainda solicitar e obter adiantamentos de numerário a crédito, através destes meios de comunicação à distância, observando o disposto na Secção IV.

12.2. No caso de Cartão novo, a primeira transação

a realizar com o mesmo deve ser uma operação de pagamento eletrónico presencial. Em alternativa, o Titular poderá optar por fazer login na App Millennium e ali proceder à ativação do Cartão novo para realização de operações de pagamento on-line.

13.1 – Os pagamentos realizados com Cartão no terminal de pagamento (TPA) de estabelecimentos comerciais permitem ao seu Titular a escolha da Marca de Pagamento a utilizar, sempre que o TPA do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma Marca de Pagamento presente no Cartão.

13.2 – A escolha da Marca de Pagamento será efetuada pelo Titular no visor do terminal de pagamento (TPA): o visor do TPA apresenta as Marcas de Pagamento disponíveis e o Titular do Cartão poderá optar por aquela que pretende utilizar nesse pagamento; nos casos em que o TPA do estabelecimento comercial só aceite uma Marca de Pagamento, o Titular não poderá optar, porquanto terá de utilizar a Marca de Pagamento que estiver disponível simultaneamente no seu Cartão e nesse terminal de pagamento.

13.3 – Os Cartões elencados no Pedido de Adesão integram e são aceites pela(s) Marca(s) de Pagamentos respetivamente indicadas para cada um. Cada Cartão funciona de acordo com a respetiva tipologia e características, em conformidade ao descrito nas presentes Condições Gerais de Utilização, em “Definições”, e apresenta, independentemente da Marca de Pagamento escolhida pelo Titular em cada operação, níveis idênticos de custos e de segurança.

14.1 – Serão consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão as seguintes operações efetuadas com Cartão de Crédito:

(i) Operações, manuais ou eletrónicas efetuadas em estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro ou em ambientes abertos, designadamente através de Apps, ou da internet;

(ii) Pagamentos de serviços/compras realizados nas Caixas Automáticas em Portugal, através do Call Center do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou serviço Mobile do Banco;

(iii) Adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em Sucursais de Banco e/ou nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão em Portugal e no estrangeiro;

(iv) Adiantamentos a crédito realizados através do Call Center do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou do Serviço Mobile do Banco;

(v) Operações de baixo valor;

(vi) As operações de pagamento realizadas através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, incluindo as Transações

MB WAY / Transações Apple Pay / Transações Fitbit Pay / Transações Garmin Pay / Transações SwatchPAY! realizadas com base em Cartão de Crédito associado, serão transações a crédito exceto as operações de levantamento de dinheiro realizadas através do MB WAY nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão previamente associado pelo Titular à App do Sistema de Pagamentos, por geração de código de 10 dígitos para levantamento, as quais serão sempre transações a débito e debitadas na Conta à Ordem Associada com data-valor do dia da realização da operação.

14.2 – Serão consideradas transações a débito e debitadas na Conta à Ordem Associada com data-valor do dia da realização da operação, os levantamentos de numerário a débito realizados nas Caixas Automáticas (ATM), bem como, o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão e as operações de pagamento realizadas através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão de débito, incluindo as Transações MB WAY / Transações Apple Pay / Transações Google Wallet / Transações Fitbit Pay / Transações Garmin Pay / Transações SwatchPAY! realizadas com base em Cartão de Débito associado.

14.3 – As operações realizadas com funcionalidade contactless associada a Cartão de Crédito são liquidadas por débito da Conta Cartão. Se realizadas com Cartão de Débito são liquidadas por débito da Conta à Ordem Associada, com data-valor do dia da realização da operação.

14.4 – Os débitos correspondentes às operações de baixo valor serão lançados na Conta à Ordem Associada ou na Conta Cartão, de acordo com os registos originados pelo beneficiário ou através deste.

15– Excecionam-se do disposto nos números da precedente Cláusula 13, as operações de pagamento realizadas com Cartões Pré-Pagos. O montante das operações de pagamento efetuadas com Cartão Pré-Pago é deduzido ao saldo armazenado existente em cada momento nesse Cartão. A utilização do Cartão Pré-Pago fica subordinada ao saldo armazenado e disponível nesse Cartão. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações cujo montante exceda, ainda que em parte, o saldo disponível armazenado no Cartão Pré-Pago, bem como, de debitar na Conta de Depósitos à Ordem Associada pelo valor de operações de pagamento cujo valor exceda o saldo armazenado no Cartão Pré-pago e que, mesmo assim, o Titular logre realizar, mas sem prejuízo do disposto infra relativamente a extravio,

perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos análogos.

15.1 – A utilização do Cartão de Crédito fica subordinada ao Limite de Crédito que for fixado pelo Banco, de acordo com informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do(s) Proponente(s).

15.2 – O Limite de Crédito da Conta Cartão é comunicado por escrito ao Cliente.

15.3 – O Limite de Crédito fixado pelo Banco poderá ser diverso do peticionado inicialmente pelo(s) Proponente(s), e/ou, ulteriormente pedido na vigência do presente Contrato, mas nunca excederá o valor máximo que o Cliente solicite, em cada momento.

15.4 – O Banco decidirá sobre qualquer pedido de elevação do Limite de Crédito que o Cliente apresente, mas sem prejuízo do disposto no número precedente desta cláusula.

15.5 – O Banco poderá, se assim o entender, propor a redução do Limite de Crédito vigente, aplicando-se para o efeito os termos previstos nas cláusulas 46.1 a 46.4 infra

15.6 - O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, e/ou no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado infra no Preçário deste Contrato.

16.1 – Quando em operação de pagamento não presencial, o Titular faculta o nome, número do cartão, data de validade e Código de Segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura) do Cartão para pagamentos periódicos/recorrentes junto do mesmo comerciante e/ou autorize certo comerciante a reutilizar esses dados para pagamento de compras futuras junto do mesmo, fica expressamente convencionado e autorizado que, na renovação ou substituição desse Cartão, em ordem a assegurar a continuidade da execução desses pagamentos sem interrupções, poderá ser disponibilizada diretamente a esse comerciante a informação dos dados atualizados do novo Cartão, pelo sistema de pagamentos, exceto em se tratando de Cartão(ões) MB NET, ou se concretos motivos de risco ou segurança o excluïrem, e/ou se o Cliente ou o Titular comunicar ao Banco, de forma expressa e por escrito, que não o pretende.

16.2 – Sem embargo, no caso de ordens de pagamentos recorrentes/periódicos com Cartão, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que pretenda alterar ou cessar esse pagamento, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

17 – É interdita a utilização do Cartão, incluindo

através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins.

18.1 – Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular consentir previamente na sua execução, segundo o previsto no presente Contrato.

18.2 – O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas na cláusula 12.

18.3 – O Banco poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do indicado na cláusula 12 ou em contravenção ao ali disposto.

18.4 – Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

19.1 – O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

19.2 – Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos.

19.3 – A execução das operações de pagamento não presenciais previstas nas alíneas da cláusula 12.1.2, pode ficar sujeita a procedimentos prévios de confirmação dos dados do Titular, por razões de segurança cautelares e preventivas, a realizar junto do Banco pelos beneficiários diretamente ou através do Sistema de Pagamentos, bem como à decisão de apresentação efetiva das respetivas ordens de pagamento.

20.1 – Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos da Cláusula precedente, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.

20.2 – O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

20.3 – Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem.

20.4 – Se o momento da receção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamentos do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

21.1 – Sem prejuízo do disposto no número 4 seguinte, o Cliente e/ou Titular poderá exigir o reembolso de

uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste que já tenha sido executada, se apresentar o respetivo pedido ao Banco no prazo de oito semanas a contar da data do débito e desde que se encontrem reunidas todas as seguintes condições:

a) A autorização não especifique o montante exato a debitar;

b) O montante debitado exceder o montante que o Titular/o Cliente poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

21.2 – Se o Banco o solicitar, o Cliente e/ou o Titular deverão fornecer os elementos factuais referentes às condições específicas elencadas no número anterior.

21.3 – No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos do número 1 da presente cláusula, o Banco reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Banco.

21.4 – O Cliente e o Titular não poderá(ão) exigir o reembolso previsto nos números anteriores se o beneficiário tiver prestado ou disponibilizado informações sobre a futura operação de pagamento pela forma acordada, pelo menos quatro semanas antes da data de execução.

Secção VII – Obrigações do Titular relativas ao Cartão e às suas credenciais de segurança personalizadas

22.1 – O Titular obriga-se a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a segurança do(s) Cartão(ões), a confidencialidade e a utilização exclusiva, reservada e cuidadosa dos seus PIN, Códigos, dados biométricos e credenciais de segurança personalizadas, nos termos previstos no presente Contrato para efeitos de autenticação perante o Banco conforme previsto na Secção V, nomeadamente as seguintes:

a) Do PIN do Cartão referido na cláusula 3.4 supra;

b) Do PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e/ou dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail);

c) Do código secreto para acesso e autenticação das Transações Apple Pay / Transações Google Wallet / Transações Fitbit Pay / Transações Garmin Pay / Transações SwatchPAY!, e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para

acesso e autenticação das Transações Apple Pay;
d) Do telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App ou aplicação digital de natureza financeira.

e) As demais credenciais de segurança personalizadas do Titular, incluindo o seu Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, e o código designado Chave de Confirmação, nos termos previstos na Secção V sempre que o Titular haja aderido autonomamente e por separado, às Condições Gerais de Utilização dos Meios de Comunicação à Distância do Banco;

f) O endereço de correio eletrónico do Titular associado para uso do cartão em plataforma eletrónica de natureza financeira, e/ou fornecidos ao Banco para efeito do procedimento de autenticação.

22.2 – O Titular é responsável pela guarda e pela utilização exclusivamente pessoal e intransmissível do Cartão, do seu PIN MB WAY, do(s) código(s), os dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para confirmação das Transações MB WAY e dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail) para esses fins, o código secreto para acesso e autenticação das Transações Apple Pay / Transações Google Wallet / Transações Fitbit Pay / Transações Garmin Pay / Transações SwatchPAY! e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay, e dos demais elementos e dispositivos de segurança personalizados, bem como do Código de Acesso Multicanal, Código de Utilizador, e a Chave de Confirmação, obrigando-se a fazer uma utilização exclusivamente pessoal e reservada dos mesmos.

22.3 – O Titular obriga-se a adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis nem perceptíveis a terceiros os códigos de segurança designadamente, o PIN do Cartão, o seu PIN MB WAY e o(s) código(s), os dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para confirmação das Transações MB WAY e dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail) para esse fim, o código secreto para acesso e autenticação das Transações Apple Pay / Transações Google Wallet / Transações Fitbit Pay / Transações Garmin Pay / Transações SwatchPAY! e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay, o Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, e a Chave de Confirmação, os quais deverá memorizar destruindo o respetivo envelope/suporte de informação do(s) mesmo(s). Caso o Titular pretenda guardar o(s) referido(s) códigos,

nunca os deve deixar em lugar visível, acessível e/ou perceptível a terceiros, e especialmente não deve nunca anotá-los em suporte facilmente acessível a outrem, nem no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento ou suporte que tenha junto do Cartão, do seu telemóvel ou dispositivo móvel no qual tenha instalado uma aplicação digital de natureza financeira.

22.4 – O Titular obriga-se ainda a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para acautelar e preservar:

a) A posse, a segurança e a utilização exclusiva, reservada e confidencial em cada momento do seu telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma aplicação digital de natureza financeira;

b) A utilização reservada e confidencial em cada momento do endereço de correio eletrónico do Titular associado para uso do Cartão em plataforma eletrónica de natureza financeira, e/ou fornecidos ao Banco para efeito do procedimento de autenticação.

22.5 – O Titular obriga-se a utilizar o Cartão, incluindo em plataforma eletrónica de natureza financeira, de acordo com as condições que regem a respetiva utilização, e a comunicar ao Banco, logo que tenha conhecimento dos factos e sem atraso injustificado, a perda, o furto, o roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Cartão, e/ou do seu PIN MB WAY, do(s) código(s), dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para confirmação das Transações MB WAY e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail) para esses fins, e do código secreto e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay / Transações Google Wallet / Transações Fitbit Pay / Transações Garmin Pay / Transações SwatchPay e dos demais elementos e dispositivos de segurança personalizados, como o Código de Acesso Multicanal, Código de Utilizador, e a Chave de Confirmação, e/ou do seu endereço de correio eletrónico e/ou do seu telemóvel ou dispositivo móvel, ou do seu número de telemóvel, por qualquer forma, deve entrar de imediato em contacto com o Banco, por via telefónica para o telefone 800 91 04 02 (em Portugal, chamada nacional gratuita) ou 00351 21 427 04 02 (do estrangeiro, chamada para rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento perante o Millennium bcp.

22.6 – O Titular poderá alterar o PIN do Cartão referido

na cláusula 3.4 em qualquer Caixa Automática (ATM) em Portugal, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 dígitos de fácil apropriação (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio do Cartão.

Secção VIII - Extratos Periódicos e Forma de Pagamento

23 – O extrato periódico relativo ao Cartão, contendo o detalhe das operações de pagamento efetuadas, pode constituir um documento autónomo ou representar uma parte do extrato combinado da Conta à Ordem Associada.

24.1 – No caso de Cartão de Débito, o Banco disponibilizará mensalmente ao Cliente um Extrato da sua Conta à Ordem Associada no qual se encontrarão relacionados os levantamentos de numerário e demais transações a débito incluindo as realizadas em ATM e as operações de pagamento a débito efetuadas em TPA de estabelecimentos comerciais efetuados com o Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, identificados pelas respetivas referências e valores, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como mencionando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e o montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento.

24.2 – Em se tratando de Cartão Pré-Pago, o Banco disponibilizará mensalmente ao Titular o extrato no qual constará o elenco das operações de pagamento efetuadas com o Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que o Titular haja associado o Cartão, com menção das respetivas datas, referências e valores, e se aplicável, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como, indicando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for o caso a taxa de câmbio aplicada e o montante da mesma em Euros após a conversão monetária, e a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento.

24.3 – Para o(s) Cartão(ões) de Crédito, o Banco disponibilizará mensalmente ao Cliente um extrato da Conta Cartão contendo:

a) As referências e os valores dos adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), dos adiantamentos a crédito e das operações de

pagamento efetuados a crédito e pagos pelo Banco em nome do Titular bem como as transações e/ou transferências realizadas através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que o Titular haja associado o Cartão, quando aplicável, e se for caso disso, informações respeitantes ao respetivo beneficiário, bem como a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;

b) Os valores que por este sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços;

c) Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos;

d) Os valores respeitantes a comissão de disponibilização de cartão, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao Banco;

e) Os pagamentos que tenham sido efetuados pelo Cliente ao Banco; e

f) A data-limite para pagamento ao Banco dos montantes utilizados e em dívida.

25.1 – O Cliente e o Titular devem analisar e conferir sempre todos os dados constantes do extrato relativo ao Cartão.

25.2 – Caso detete alguma desconformidade ou inexactidão no extrato e/ou logo que tome conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, o Cliente e/ou o Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado, sem demora e por escrito, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito. Findo este prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.

25.3 – Todas as comunicações de inexactidões dos extratos relativos ao Cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovantes destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada.

26 – No caso do Cartão de Crédito Empresas, Travel Mate Business e TAP Business, exclusivamente para Clientes Empresários em Nome Individual, na data-limite de vencimento indicada no extrato mensal da Conta Cartão respetiva é obrigatório o pagamento mínimo de pelo menos 3% do respetivo saldo, exceto se o montante correspondente a essa percentagem for inferior a dez euros, caso em que é exigível e devido o pagamento da totalidade do saldo na referida data.

27.1 – No caso do Cartão de Crédito Empresas, Travel Mate Business e TAP Business, quando tenha

lugar o pagamento parcial do saldo da Conta Cartão respetiva, por valor igual ou superior ao montante do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto no número precedente, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros correspondentes à taxa de juro remuneratória contratual indicada infra no Preçário do presente Contrato. Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário, assumindo meses de trinta dias, sendo o respetivo valor liquidado e debitado mensalmente na Conta Cartão. Aos juros devidos será ainda aplicável e acrescerá o respetivo Imposto do Selo do artigo 17.3.1. da TGIS, atualmente de 4%, bem como, o Imposto do Selo em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.1.4.), incidente sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por trinta, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente no final de cada mês do ano civil.

27.2 – Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo mensal obrigatório estabelecida para o Cartão de Crédito Empresas e/ou Cartão de Crédito Travel Mate Business e/ou TAP Business no número um desta cláusula, o Banco poderá exigir até efetivo pagamento da totalidade do saldo em dívida, juros calculados por aplicação da taxa de juro remuneratória prevista infra no Preçário do presente Contrato, acrescida da sobretaxa anual máxima legalmente permitida e que, atualmente, é de três pontos percentuais, e uma Comissão pela Recuperação dos Valores em Dívida, conforme indicado infra no Preçário do presente Contrato.

27.3 – Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório estabelecido para o Cartão de Crédito Empresas e/ou Cartão de Crédito Travel Mate Business e/ou TAP Business no número um desta cláusula, o Cliente obriga-se a pagar o saldo da Conta Cartão respetiva, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido e comunicado ao Banco, na data-limite de pagamento indicada no extrato mensal da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respetiva percentagem, poderá ser alterada pelo Cliente, a qualquer momento, produzindo efeito no ciclo de extrato seguinte, mediante um pré-aviso de cinco dias de calendário, através de instruções escritas e assinadas ou mediante instruções validadas com o seu Código de Acesso Multicanal transmitidas telefonicamente ou através de www.millenniumbcp.pt. Não sendo respeitado o referido prazo de pré-aviso, o Cliente poderá ainda solicitar a alteração da opção de pagamento total ou parcial, e respetiva percentagem para o período mensal em

curso, sendo devido, em caso de anuência do Banco, o encargo de Correção de Pagamento do Cartão de Crédito no montante definido infra no Preçário do presente Contrato.

28 – Em caso de ultrapassagem do Limite de Crédito fixado, Cliente deverá ademais, até à data-limite indicada no extrato mensal relativo à Conta Cartão, proceder ao pagamento integral da totalidade do montante que exceda o Limite de Crédito e do encargo devido por tal excesso indicado infra no Preçário do presente Contrato.

29 – O pagamento do saldo da Conta Cartão, segundo o disposto nas cláusulas 25 e 26 supra, será efetuado mediante débito na Conta à Ordem Associada, na data-limite de pagamento constante do extrato da Conta Cartão, ou por outro meio previamente acordado pelo Cliente com o Banco, nomeadamente, através do Sistema de Débito Direto SEPA.

30.1 – Para o efeito, o Cliente autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo valor total ou parcial do saldo da Conta Cartão, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária, em fundos disponíveis, para o respetivo pagamento pontual.

30.2 - Em caso de falta de provisão da Conta à Ordem Associada para efetivação do pagamento mínimo obrigatório do saldo da Conta Cartão, na data-limite de pagamento constante do extrato da Conta Cartão, fica ainda o Banco autorizado a debitar esse montante mínimo mensal obrigatório na Conta à Ordem Associada, caso esta venha a apresentar provisão bastante em fundos disponíveis para o efeito, até ao último dia desse mesmo mês.

30.3 – Em caso de falta de provisão da Conta à Ordem Associada para efetivação do pontual cumprimento das obrigações de pagamento estipuladas nos termos das cláusulas precedentes, na respetiva data-limite de pagamento, o Banco poderá exigir, até efetivo pagamento da obrigação, juros calculados por aplicação da taxa de juro remuneratória infra indicada no Preçário do presente Contrato, acrescida da sobretaxa anual máxima legalmente permitida e que, atualmente, é de três pontos percentuais, bem como, uma Comissão pela Recuperação dos Valores em Dívida nos termos indicados infra no Preçário do presente Contrato.

30.4 – Os juros remuneratórios vencidos e não pagos correspondentes a períodos mínimos de um mês, são capitalizados, sem dependência de prévia notificação ao Cliente.

31 – Fica convencionado que os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente, ao pagamento das despesas, impostos e encargos, comissões, juros de mora, juros remuneratórios e, por fim, do capital.

32 – A utilização do Cartão de crédito, incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, para além do Limite de Crédito atribuído, determina, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 43.1 c) e 44.1.

i) infra, o débito imediato no montante excedido na Conta à Ordem Associada, que o Cliente se obriga a manter sempre provisionada com fundos disponíveis bastantes para o efeito. Em caso de falta de provisão bastante da Conta à Ordem Associada, o Banco poderá proceder à compensação do seu crédito com quaisquer outros créditos do Cliente sobre o Banco.

33.1 – Sobre cada transação a crédito realizada em estabelecimentos de venda de combustíveis no EEE acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

33.2 – Sobre cada uma das seguintes transações efetuadas com cartão de crédito:

a) Realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo;

b) Compra e venda de moeda estrangeira, cheques de viagem (traveller cheques);

c) Carregamento de cartões pré-pagos; acresce uma comissão no montante indicado infra no Preçário do presente Contrato.

34.1 – Sobre cada operação de adiantamento de numerário a crédito (cash-advance) acresce uma comissão no montante indicado infra no Preçário do presente Contrato.

34.2 – Sobre cada operação de adiantamento a crédito através de transferência para a Conta à Ordem Associada acresce uma comissão no montante indicado infra no Preçário do presente Contrato.

34.3 – Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros serão convertidas para Euros pelo Sistema de Pagamentos, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso.

34.4 – Sobre cada operação de levantamento de numerário a débito efetuada com Cartão de Débito em Caixa Automática (ATM) efetuada no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados infra no Preçário do presente Contrato. Sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada com Cartão de Débito ou Cartão de Crédito no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados infra no Preçário do presente Contrato. Estes e os demais custos e encargos elencados e indicados infra no

Preçário do presente Contrato serão debitados de forma detalhada e discriminada na Conta Cartão ou na Conta à Ordem Associada, consoante se trate de transação a crédito ou a débito, respetivamente.

34.5 - O Banco disponibiliza e publicita o valor total dos encargos de conversão cambial em termos de uma margem percentual face à mais recente taxa de câmbio de referência para o euro disponível emitida pelo Banco Central Europeu (BCE), para consulta, a todo o tempo, em www.millenniumbcp.pt.

35.1 – O Banco poderá cobrar pela titularidade de cada Cartão uma Comissão de Disponibilização que será devida e exigível em cada ano civil de vigência do presente Contrato e cujos valores se encontram respetivamente indicadas na tabela que figura infra no Preçário do presente Contrato.

35.2 – Pela utilização de cada um dos serviços objeto do presente Contrato, o Banco poderá cobrar os encargos aplicáveis respetivamente indicados infra no Preçário do presente Contrato.

35.3 – O Cliente autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo montante das respetivas obrigações, nos termos convencionados, no respetivo vencimento, obrigando-se a apresentar tal Conta sempre devidamente provisionada com fundos disponíveis bastantes para o efeito.

Secção IX - Direitos e obrigações em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos

36 – Em caso de:

a) Perda, extravio, roubo, furto, acesso indevido ou outra forma de apropriação abusiva do Cartão e do respetivo PIN, do PIN MB WAY e do(s) código(s), dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para confirmação das Transações MB WAY e/ou de outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail) para esses fins, e do código secreto e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay, Google Wallet, Fitbit Pay Garmin Pay ou SwatchPAY! e/ou dos demais Códigos e credenciais de segurança personalizadas do Titular nos termos previstos no presente Contrato para efeitos de autenticação perante o Banco conforme previsto na Secção V, nomeadamente as seguintes:

a1) O PIN do Cartão referido na cláusula 3.4. supra;
a2) O PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e/ou dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail);
a3) O código secreto para acesso e autenticação

das Transações Apple Pay, Google Wallet, Fitbit Pay, Garmin Pay ou SwatchPAY! e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay e Google Wallet;

a4) O telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou dispositivo móvel no qual tenha instalado uma aplicação digital de natureza financeira;

a5) As demais credenciais de segurança personalizadas do Titular, incluindo o seu Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, e o código designado Chave de Confirmação, nos termos previstos na Secção IV;

a6) O endereço de correio eletrónico do Titular associado para uso do Cartão em plataforma eletrónica de natureza financeira, e/ou fornecidos ao Banco para efeito do procedimento de autenticação;

b) Qualquer utilização não autorizada, indevida e/ou incorreta utilização do Cartão, incluindo através de qualquer plataforma eletrónica de natureza financeira;

c) Registos no extrato de operações não autorizadas pelo Titular ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionadas com o Cartão, incluindo relativos à utilização através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão; ou

d) Não receção do Cartão ou do extrato periódico no prazo previsto:

- O Cliente e/ou o Titular deverá(ão), logo que de tais factos tome(m) conhecimento, comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 800 91 04 02 (em Portugal, chamada nacional gratuita) ou 00351 21 427 04 02 (do estrangeiro, chamada para rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano. E,

- Em se tratando de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço MB WAY, e/ou do seu PIN MB WAY para confirmação das Transações MB WAY, e/ou dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY, e/ou dos seus outros identificadores pré-definidos, e/ou do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular

para o Serviço Apple Pay ou Google Wallet, e/ou do seu código secreto e/ou dos seus dados biométricos para acesso e autenticação das Transações Apple Pay e/ou Transações Google Wallet, o Titular deverá, ademais, cumprir o preceituado, respetivamente, nas cláusulas 7.10. e/ou 8.7. supra.

37 – Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objeto de confirmação escrita detalhada e assinada pelo Cliente ou pelo Titular, junto de um balcão do Banco, devendo a mesma ser acompanhada de todos os elementos relevantes na posse do Titular e/ou do Cliente.

38 – Todos os casos previstos nas alíneas a) e/ou respetivas subalíneas e alínea b) da cláusula 36 deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do Cartão e/ou o Cliente apresentar ao Banco a respetiva comprovação documental, com a cópia de teor da participação realizada.

39 – Nos casos referidos nas alíneas da cláusula 36, o Banco, e o Sistema de Pagamentos acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira.

40.1 – Caso o Titular e/ou o Cliente negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência, exceto se tal operação tiver sido iniciada através de um outro prestador de serviços de iniciação de pagamento, caso em que recai sobre este ultimo o ónus de fornecer a referida prova.

40.2 – Após ter procedido à notificação a que se refere a cláusula 36, o Cliente não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão, perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, incluindo em plataforma eletrónica de natureza financeira, salvo se o Titular ou o Cliente tiver(em) atuado fraudulentamente. Relativamente à utilização do Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, verificada nas mesmas circunstâncias de perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva, mas antes da notificação a que se refere a cláusula 36, o Cliente obriga-se a suportar as perdas relativas às operações realizadas, de acordo com as seguintes regras:

a) O Cliente suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se existirem motivos razoáveis para suspeitar que aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou

ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas supra nas cláusulas da Secção VII (Obrigações do Titular relativas ao Cartão, PIN, códigos, credenciais de segurança personalizadas, ao seu telemóvel, número de telemóvel e endereço eletrónico), e se em caso de suspeita de fraude o Banco comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciais.

b) Havendo negligência grosseira do Titular no cumprimento da(s) sua(s) obrigações previstas nas cláusulas da Secção VII (Obrigações do Titular relativas ao Cartão e às suas credenciais de segurança personalizadas), o Cliente obriga-se a suportar as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível da Conta à Ordem Associada ou do Limite de Crédito do Cartão de Crédito, ainda que superiores a 50€, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e/ou das circunstâncias da sua perda, roubo, ou apropriação abusiva;

c) Nos restantes casos, o Cliente suporta as perdas relativas às operações dentro do saldo disponível da Conta à Ordem Associada ou do Limite de Crédito do Cartão de Crédito, até ao limite máximo de 50€; esta responsabilidade do Cliente não se aplica, se:

(i) A perda, extravio, roubo, furto, acesso indevido ou outra forma de apropriação abusiva do Cartão do respetivo PIN, do PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e/ou dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail), e/ou do código secreto para acesso e autenticação das Transações Apple Pay, Google Wallet, Fitbit Pay, Garmin Pay ou SwatchPAY! e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay e , Google Wallet, e/ou dos Códigos e credenciais de segurança personalizadas do Titular nos termos previstos no presente Contrato para efeitos de autenticação perante o Banco e/ou do seu endereço de correio eletrónico e/ou do seu telemóvel ou dispositivo móvel, ou do seu número de telemóvel, não pudesse ser detetada pelo Titular antes da realização de um pagamento, exceto se o Titular e/ou o Cliente tiver(em) atuado fraudulentamente; ou

(ii) A perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do prestador de serviços de pagamento, ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido externalizadas.

40.3 – Concluídas as diligências de prova previstas nos números anteriores, se se concluir que o

Banco ou um prestador de serviços de iniciação de pagamento é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o reembolso imediatamente e, em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a Conta à Ordem Associada ou a Conta Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, com data-valor não posterior à data em que o montante foi debitado.

41.1 – O Banco é responsável, perante o Cliente, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito; sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torna óbvia por qualquer outra forma.

41.2 – Se o Banco puder provar ao Titular e/ou ao Cliente que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.

41.3 – Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do precedente número 1 desta cláusula, este deve reembolsar o Cliente, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

41.4 – No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Cliente e/ou o Titular dos resultados obtidos.

41.5 – Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Cliente por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Cliente em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento, mas sem prejuízo do disposto no número seguinte.

41.6 – A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado

por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Secção X - Duração, modificação e cessação do Contrato

42.1 – O presente Contrato terá duração indeterminada, podendo o Banco proceder à renovação e/ou à substituição do(s) Cartão(ões) até ao termo do prazo de validade gravado no mesmo, ou, a qualquer tempo por fundadas razões, exceto se o Cliente comunicar ao Banco a denúncia do Contrato ou se for operada a sua resolução.

42.2 – A qualquer momento da vigência do Contrato, e/ou aquando da renovação do Cartão, ao Banco assiste o direito de propor ao Cliente a substituição e alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão, designadamente se ocorrer a cessação de atividade/licença de representação da respetiva Marca internacional do Cartão junto do Banco e/ou no território nacional. Essa proposta do Banco, bem como, se for o caso a respetiva fundamentação, será apresentada mediante comunicação ao Cliente em suporte duradouro remetido para o endereço eletrónico do Cliente, ou através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, ou por circular ou outro meio apropriado, com antecedência não inferior a dois meses sobre a data pretendida para a sua entrada em vigor, e aplicando-se o disposto na cláusula 46.3 quanto ao silêncio subsequente do Cliente e do Titular. No caso de aceitação, expressa ou tácita, do Cliente terá lugar a substituição/ alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão nos termos propostos pelo Banco, permanecendo o presente Contrato em vigor para o novo Cartão, e devendo as respetivas previsões contratuais relativas ao tipo e/ou à marca internacional do Cartão passar a ser entendidas e a valer como referindo-se ao novo tipo / nova marca internacional do Cartão proposta(s) pelo Banco e aceite(s) pelo Cliente.

42.3 – Sendo manifestada discordância em relação à substituição/ alteração proposta nos termos do previsto no número anterior:

a) Se o Banco houver fundado a sua referida proposta na cessação de atividade/licença de representação da marca internacional do Cartão vigente junto do Banco e/ou no território nacional, fica bem entendido que a renovação/substituição do Cartão não poderá ser efetuada, implicando essa discordância a resolução do Contrato por impossibilidade superveniente, bem como, o cancelamento do Cartão e aplicando-se o disposto nas cláusulas 44.3 e 44.4 infra;

b) Fora dos casos previstos na alínea precedente, a renovação será efetuada mediante a emissão de

um novo Cartão da mesma marca internacional e/ou mesmo tipo do vigente até esse momento;

c) Em qualquer das hipóteses das alíneas precedentes, a discordância deve ser comunicada ao Banco antes do termo do prazo para a entrada em vigor da alteração proposta, presencialmente numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou, mediante o Código de Acesso Multicanal por telefone nos termos previstos no número seguinte desta cláusula.

42.4 – A comunicação telefónica prevista no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 00351 21 427 04 02 (chamada para rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

42.5 – O presente Contrato poderá ser denunciado:

a) A qualquer momento, pelo Cliente ou pelo Titular, mediante a devolução do Cartão ao Banco; quando o Titular pretenda denunciar ou cancelar somente a utilização de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, deve ter em atenção que a eliminação do(s) Cartão(ões) da aplicação digital não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados;

b) Através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo).

42.6 – O presente Contrato poderá ser denunciado pelo Banco, mediante um pré-aviso escrito de dois meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

42.7 - A denúncia do presente Contrato é isenta de encargos para o Cliente, exceto se o Contrato tiver vigorado por um período inferior a seis meses, caso em que será devido pelo Cliente um encargo adequado e correspondente aos custos suportados, cujo valor é o indicado infra no Preçário do presente Contrato.

42.8 – Em caso de denúncia do presente Contrato, o Cliente tem direito ao reembolso da Comissão de Disponibilização de Cartão já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas à utilização do Cartão.

42.9 – A eficácia da denúncia do Contrato determina o vencimento e imediata exigibilidade de todas as dívidas emergentes da utilização e titularidade do(s) Cartão(ões) atribuídos, as quais serão então exigíveis imediatamente pela totalidade, devendo o Cliente proceder ao seu imediato pagamento integral.

43.1 – O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Cliente de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, inibir e bloquear a utilização do Cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de

natureza financeira a que o Titular haja associado o Cartão, por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:

a) A segurança do instrumento de pagamento e nomeadamente se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto ou roubo ou falsificação do Cartão;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão, incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco, para o Titular ou para o Sistema de Pagamentos nomeadamente quando tal lhe seja solicitado pela entidade gestora do Sistema de Pagamentos por motivos de segurança ou de utilização abusiva, indevida ou não autorizada do Cartão, incluindo através da plataforma eletrónica ao qual o mesmo esteja associado; ou,

c) O aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada, nomeadamente se ocorrer mora ou incumprimento das condições de pagamento do saldo em dívida da Conta-Cartão, e/ou de outras obrigações e responsabilidades creditícias assumidas e a assumir pelo Cliente perante o Banco e/ou se ocorrer qualquer outro facto ou ato que possa objetivamente alterar, de forma negativa e significativa, a situação económico-financeira do Cliente e/ou a sua capacidade para cumprir as suas obrigações contratuais, designadamente se:

i) o Cliente for inibido do uso do cheque, ou

ii) for comunicada ao Banco a declaração judicial de acompanhamento de maior do Titular ou do Cliente pessoa singular,

iii) o saldo da Conta à Ordem Associada e/ou de qualquer outra conta de depósito do Cliente junto do Banco se mostrar indisponível na sequência de ordem judicial de penhora, arrolamento, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou por outras ordens de bloqueio decretadas por autoridades judiciais, judiciárias ou de supervisão;

iv) na Conta à Ordem Associada ocorrer saldo negativo que não constitua ou que ultrapasse o limite de uma facilidade de descoberto contratada para essa conta, e se até ao final do dia em que esse saldo negativo ocorra, ou, tratando-se de dia não útil, até ao primeiro dia útil seguinte, tal conta não for provisionada com fundos disponíveis bastantes para o regularizar, sem necessidade de qualquer solicitação pelo Banco;

v) o Cliente faltar ao pagamento pontual dos seus impostos, taxas, ou de quaisquer outros tributos, e/ou de contribuições à Segurança Social,

vi) for constatado o registo de incidentes ou

incumprimentos em nome do Cliente na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade;

vi) o Limite de Crédito atribuído for violado reiteradamente.

43.2 – Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o instrumento de pagamento ou, se aplicável, substituí-lo por novo Cartão.

44.1 – O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer das partes nos termos gerais de Direito. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, o Banco pode, nomeadamente, resolver o presente Contrato e cancelar de imediato o(s) Cartões e todos os serviços e facilidades associadas, incluindo na(s) plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, mediante envio de comunicação escrita, a qual se presume recebida pelo Cliente e pelo Titular no terceiro dia posterior à sua expedição, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido requerida a dissolução, ou ainda a declaração judicial de Acompanhamento (Maior Acompanhado) do Titular ou do Cliente;

b) Se o Cliente incumprir alguma das suas obrigações legais ou contratuais perante o Banco; ou

c) Quando o Titular e/ou o Cliente pretenda revogar ilegitimamente ordens de pagamento que tenha dado ao Banco através da utilização do Cartão;

d) Quando se verifique serem falsas, inexatas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações, para efeitos de celebração e/ou execução do presente contrato ou em reclamação(ões) apresentadas ao Banco relativas ao presente Contrato ou a qualquer operação no âmbito do mesmo;

e) Quando se verifique que o Titular e/ou o Cliente, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou intervenientes nas operações de pagamento ou crédito;

f) Se for requerida alguma providência cautelar de suspensão de deliberações sociais do Cliente e/ou de destituição de gerente(s) ou de membro de órgão de administração do Cliente;

g) Se a existência de litígio ou de falta de entendimento e de consenso entre os membros do órgão de administração/gestão do Cliente vier a ser reportada ao Banco por algum(s) dele(s), ou se forem dadas ao Banco instruções contraditórias por algum(s) dele(s) nomeadamente sobre a movimentação da(s) conta(s) de depósitos à ordem do Cliente junto do Banco;

h) Quando o Titular não tiver feito qualquer movimento com o Cartão, incluindo através de plataforma(s)

eletrónica(s) de natureza financeira, durante um período mínimo de seis meses.

i) Se ocorrer alguma(s) das circunstâncias elencadas na alínea c), e/ou respetivas subalíneas, da cláusula 43.1. supra.

44.2 – Fica ainda expressamente convencionado que o Cliente tem o direito de, unilateralmente, resolver o presente Contrato, e solicitar ao Banco o imediato cancelamento do Cartão no caso de ocorrência de qualquer facto que origine o fim da relação profissional/comercial entre o Cliente e o Titular, que motivou a autorização para uso daquele Cartão. Para o efeito, o Cliente comunicará ao Banco, de imediato e pelo meio mais expedito que lhe for possível, a exclusão da pessoa autorizada pelo Cliente a utilizar o Cartão como Titular, bem como, o fim da relação profissional/comercial que existia entre o Cliente e o Titular, que fundamentara a autorização para uso daquele Cartão, não tendo o Banco qualquer dever de verificar a exatidão ou razoabilidade do fundamento invocado para o efeito. Recebida tal comunicação, o Banco procederá ao cancelamento do Cartão em conformidade com o pedido do Cliente.

44.3 – A cessação da vigência do Contrato por qualquer causa, incluindo morte, denuncia ou resolução, determina o vencimento e imediata exigibilidade de todas as obrigações e dívidas emergentes do(s) Cartão(ões), incluindo na(s) e através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, as quais serão imediatamente exigíveis pela totalidade, devendo o Cliente proceder ao seu imediato pagamento integral, e devendo o Titular restituir imediatamente o Cartão ao Banco devidamente inutilizado.

44.4 – Com a cessação da vigência do Contrato, o Titular e o Cliente perdem o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão, mas o Cliente tem direito ao reembolso da Comissão de Disponibilização de Cartão já paga, pelo montante proporcional ao período da vigência do cartão ainda não decorrido.

45.1 – O Cartão deve ser inutilizado e destruído pelo Titular quando:

- a) Expirar a respetiva data de validade;
- b) For substituído;
- c) Cancelado definitivamente ou,
- d) Logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, designadamente por denuncia ou resolução.

45.2 – O Contrato cessa ainda a sua vigência, extinguindo-se imediatamente o direito de utilização do Cartão, incluindo na(s) plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, em caso de morte do Titular ou do Cliente, devendo os respetivos herdeiros proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco.

46.1 – O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, emergentes de determinações legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou ainda quando o entenda conveniente, designadamente para efeitos de modificação de taxa de juro, de comissões convencionadas e/ou de alguma outra rubrica/encargo/montante estabelecido infra no Preçário do presente Contrato.

46.2 – Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Cliente em suporte duradouro remetido para o endereço eletrónico do Cliente, ou através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a dois meses sobre a data da sua aplicação.

46.3 – Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Cliente e/ou do Titular, se considera que estes aceitam tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Cliente ou o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita.

46.4 – Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Cliente ou o Titular poderá resolver e pôr termo imediato ao presente Contrato, desde que o efetue antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), por um dos meios convencionados na cláusula 42.5, caso em que serão correspondentemente aplicáveis as disposições das cláusulas 42.7 a 42.9 supra.

46.5 – As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Cliente.

Secção XI - Tratamento de dados pessoais

47.1 – O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos

de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

47.2 – O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

47.3 – O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

47.4 – O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional), ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

47.5 – As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

47.6 – Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas

singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

47.7 – É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, nº 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

47.8 – A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Secção XII - Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

48.1 – Nos termos das disposições legais aplicáveis, as responsabilidades de crédito assumidas pelo Cliente ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

48.2 – A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

48.3 – A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário de crédito, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

48.4 – A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

48.5 – O Cliente pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

48.6 – Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Secção XIII - Elegibilidade para operações de política monetária

49.1 – O crédito do Banco emergente deste Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015.

49.2 – Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste contrato de crédito.

49.3 – Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Secção XIV - Língua, lei e foro aplicáveis

50 – A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e dos respetivos domicílios do Cliente e do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Secção XV - Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

51 – O Cliente e/ou o Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem

ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

52 – O Cliente e/ou o Titular poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pela utilização do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt seguindo as instruções aí divulgadas para o efeito, ou pelo acesso em linha ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, seguindo as instruções ali constantes para o efeito.

53.1 – Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

53.2 – O Cliente e/ou o Titular pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

54 – Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional), e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

Secção XVI - Autoridade de supervisão

55 – O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.

ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS PARTES - no âmbito dos serviços prestados pelo Banco segundo o presente contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir indicados, constantes do Preçário do Banco, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet da Instituição e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, e em todas as Sucursais:

Anexo

1 – Preçário

Cartões de Crédito, Débito, Pré-pagos e Serviço Empresas

Cartão	Tipo	TAN*	TAE**	Disponibilização de cartão (Inclui I.S)	
				EUROS	
Silver Empresas	Crédito	16,000%	18,096%	1º Ano	31,20€
				Seguintes	31,20€
Gold Empresas	Crédito	16,000%	18,096%	1º Ano	52,00€
				Seguintes	52,00€
Travel Mate Business	Crédito	16,000%	19,652%	1º Ano	83,20€
				Seguintes	83,20€
TAP Business	Crédito	16,000%	19,915%	1º Ano	88,40€
				Seguintes	88,40€
Débito Empresas	Débito	---	---	1º Ano	24,44€
				Seguintes	24,44€
Serviço Empresas	Débito	---	---	1º Ano	24,44€
				Seguintes	24,44€
Serviço Empresas	Depósito	---	---	1º Ano	Grátis
				Seguintes	Grátis
Business Pré-Pago (1)	Pré-Pago	---	---	1º Ano	Grátis
				Seguintes	2,60€

(*) Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário e acrescerá o respetivo Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.1).

(**) **Silver Empresas:** TAN de 16,000% e **TAE de 18,096%**. Exemplo para limite de crédito de 1.500€, pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de 31,20€ cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído.

Gold Empresas: TAN de 16,000% e **TAE de 18,096%**. Exemplo para limite de crédito de 2.500€, pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de 52,00€ cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído.

Travel Mate Business: TAN de 16,000% e TAE de 19,652%. Exemplo para limite de crédito de 2.500€, pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de 83,20€ cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído.

TAP Business: TAN de 16,000% e **TAE de 19,915%**. Exemplo para limite de crédito de 2.500€, pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de 88,40€ cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído.

(1) No 1ª ano aplica-se uma Comissão de Emissão de Cartão de 10€. Acresce Imposto do Selo.

2. Comissões sobre adiantamentos, levantamentos e Operações de Pagamento (1):
Serão adicionadas as seguintes taxas (acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%):

2.1. Comissões sobre adiantamentos de numerário a crédito (*cash-advance*) realizados em Sucursais de Banco e/ou nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão respetivamente no EEE e no Resto do Mundo:

2.1.1. No EEE:

Adiantamento de numerário a crédito (<i>cash-advance</i>)	Em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno	Em outras moedas
No EEE	4,00€ + 4% sobre o montante do adiantamento de numerário a crédito.	4,00€ + 4% sobre o montante do adiantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3,85%.

2.1.2. No Resto do Mundo:

Adiantamento de numerário a crédito (<i>cash-advance</i>)	Qualquer Moeda
No Resto do Mundo	4,00€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3,85%.

2.2. Comissões sobre adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada realizados através do Call Center do Banco, no sítio ou do serviço Mobile do Banco:

Adiantamento a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada	Euros
- no Call Center do Banco, - no sítio www.millenniumbcp.pt - no serviço Mobile do Banco:	4,00€ + 4% sobre o montante do adiantamento a crédito a transferir para a Conta à Ordem Associada

2.3. Transferência de saldo credor da Conta Cartão para a conta à ordem:
3,75%+2,00€

2.4. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuados com Cartão de Débito ou Pré-Pago em caixas automáticos (ATM) no EEE e no Resto do Mundo:

2.4.1. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com cartão de débito ou pré-pago no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos.

2.4.2. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com cartão de débito ou pré-pago no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: 4,00€ + 0,5% + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3,85%.

2.4.3. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com cartão de débito ou pré-pago no resto do mundo: 4,00€ + 0,5% + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3,85%.

2.5. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas com Cartão de Crédito, Cartão de Débito ou Pré-Pago:

2.5.1. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos, (excetua-se a comissão suplementar de 0,50€ por pagamento a crédito nos postos de abastecimento de combustível no EEE).

2.5.2. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: comissão de serviço internacional (ISF) de 3,85%.

2.5.3. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no resto do mundo: comissão de serviço internacional (ISF) de 3,85%.

2.6. Comissões sobre operações de pagamento *Quasi-Cash* com Cartão de Crédito: 4,00€ + 0,5% (2)

Aplicável sobre as seguintes transações:

- a) realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo;
- b) ordens de transferência de numerário;
- c) compra e venda de moeda estrangeira, cheques de viagem (traveler cheques)..

(1) Ao montante de cada adiantamento, levantamento e operação de pagamento são aplicadas as comissões respetivamente indicadas supra e o Imposto do Selo.

(2) Só se aplica a cartões de crédito.

3. Outras Comissões

ISF (International Servicing Fee) – comissão de serviço internacional aplicável sobre cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito e cada operação de pagamento de bens e serviços realizada fora do EEE ou no EEE em moeda diversa do Euro, da Coroa Sueca ou do Leu Romeno.	3,85% (1)
Comissão por transações a crédito realizadas em estabelecimentos de venda de combustíveis	0,50 € (1)
Substituição de Cartão de Crédito a pedido do titular (*)	15,00 € (1)
Substituição de Cartão de Débito ou Business Pré-Pago a pedido do titular (*)	15,00 € (1)
Substituição de Cartão Pré-Pago Free Empresas a pedido do titular (*)	15,00 € (1)
Taxa de produção urgente	20,00 € (1)
Encargo por Limite de Crédito excedido ou Encargo por Correção de Pagamento de Cartão de Crédito	15,00 € (1)
Encargo por Reversão da Ordem de Pagamento	5,00 € (1)
Desvio do Código Secreto ou Cartão para a Sucursal	10,00 € (2)
Serviço Expresso de desvio de PIN ou Cartão (Serviço prestado por Correio Expresso, DHL, Fedex, Ups, MRW ou qualquer outro operador de serviço expresso)	40,00 € (2)
Emissão de novo Código Secreto	10,00 € (1)
Serviço de Reporte de Dados e Reconciliação de Pagamentos	0,5€ (2) (3)
Comissão de Recuperação de valores em dívida: 12,00€ (1) para prestações em dívida inferiores a 300,00€. Para prestações iguais ou superiores a 300,00€: comissão de 4 % (1) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150,00€.	

Reembolso de cartões Pré-pagos	Na Sucursal Millennium bcp	Crédito na Conta à Ordem Associada
Reembolso do valor monetário total ou parcial armazenado no Cartão durante a vigência do presente contrato:	4,00€ (1)	4,00€ (1)
Reembolso do valor monetário total ou parcial armazenado no Cartão até um ano após o termo a vigência do presente contrato:	—	—
Reembolso do valor monetário total ou parcial armazenado no Cartão mais de um ano após o termo a vigência do presente contrato:	4,00€ (1)	4,00€ (1)

- (1) Acresce imposto do selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.
- (2) Acresce IVA.
- (3) Valor cobrado mensalmente por cartão.

(*) Substituição de cartão por outro de iguais características a pedido do titular, incluindo situações em que a razão do pedido está na desmagnetização do cartão, no mau estado do plástico, ou no cancelamento do instrumento de pagamento por perda, furto ou roubo, apropriação abusiva ou autorização não autorizada reportada ao Banco. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada (exceto para Cartão(ões) atribuído(s) a Cliente empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros); captura de cartão em caixas Multi-banco ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas (exceto para Cartão(ões) atribuído(s) a Cliente empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros), retenção do cartão após o fim de tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM (exceto para Cartão(ões) atribuído(s) a Cliente empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros); extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

4 - Comissões de Transferências MB WAY

	Escalões	Canal de receção da ordem de Transferência	Outras condições
		Em Linha (Internet) e Dispositivo Móvel (Mobile Banking)	
Transferências MB WAY			
- Ordens Emitidas em euros – Dispositivo Móvel – APP Millennium			
Com Cartão de Débito	Até 750€	0,10%	Limites e Isenções Notas (1) e (2)
- Ordens Emitidas em euros – Dispositivo Móvel – APP MB WAY			
Com Cartão de Débito	Até 750€	0,20%	Limites e Isenções Notas (1) e (2)
- Ordens Recebidas			
Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito	-	Grátis	Nota (3)
Para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito	-	Grátis	Nota (3)
Acresce Imposto	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%		

Nota (1) As transferências MB WAY, serviço disponível apenas em Cartão de Débito Empresa, Mastercard, Maestro e Electron e em Dispositivo Móvel (Mobile Banking), estão limitadas a um valor máximo por transferência de 750€ e a um valor máximo mensal de 2.500€ (do dia 1 ao último dia do mês).

Nota (2) - Isentas de comissão por emissão de transferência as operações que não excedam um limite de:

- 30 euros por operação, ou
- 150 euros transferidos durante o período de um mês, ou
- 25 transferências realizadas no período de um mês.

Nota (3) As transferências MB WAY por conta de depósitos à ordem estão limitadas a 20 transferências e um valor máximo de 2.500€, por mês (de dia 1 ao último dia do mês).

Declaração de Aceitação dos Proponentes

Declaro(amos) que li / lemos, tomei / tomámos conhecimento e aceito / aceitamos plenamente estas cláusulas das Condições Gerais de Utilização que aqui antecedem, e solicito / solicitamos ao Banco a atribuição do Cartão selecionado neste Pedido de Adesão.

Assinatura do(s) Proponente(s) Titular(es):
(Conforme Documento de Identificação)

Titular A _____

Titular C _____

Titular B _____

Assinatura do Proponente Cliente:

Assinatura(s) dos Administrador(es)/
Gerente(s)/Legal(is) Representante(s)

Data							
A	A	A	A	M	M	D	D

www.millenniumbcp.pt

707 50 24 24

Atendimento Personalizado 24H

Custo Máximo por minuto: 0,10€
para chamadas a partir da rede fixa
e 0,25€ para chamadas a partir da
rede móvel. Acresce IVA.

Pelo Banco Comercial Português, emissor do cartão

Data

A	A	A	A	M	M	D	D
---	---	---	---	---	---	---	---